



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 38ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/5/2012

Presidência do Deputado Inácio Franco

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 3.185 a 3.193/2012 - Requerimentos n°s 3.145 a 3.158/2012 - Requerimentos dos Deputados Celinho do Sinttrocel, Durval Ângelo, Carlin Moura e Rogério Correia e outros e Hely Tarquínio, das Comissões Especiais da Violência contra a Mulher e para o Enfrentamento do Crack - Comunicações: Comunicações da Comissão de Assuntos Municipais (2) e do Deputado Sargento Rodrigues - Questão de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlin Moura, André Quintão e Rômulo Viegas e da Deputada Liza Prado - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 36/2012 - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Hely Tarquínio; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão Especial da Violência Contra a Mulher; aprovação - Requerimento da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack; discursos dos Deputados Rogério Correia, Alencar da Silveira Jr., Doutor Wilson Batista e Duarte Bechir; votação do requerimento; aprovação; declarações de voto - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Ata

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.782/2011. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.782/2011.)

Do Sr. Luiz Gustavo Moreira de Araújo, da Superintendência de Finanças da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando a projeção de impacto financeiro-orçamentário na criação de novos cargos efetivos e comissionados de que trata o Projeto de Lei nº 3.117/2012. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.117/2012.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.185/2012

Dispõe sobre alienação de abrigos de veículos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2012.

Carlos Henrique

Justificação: A proposição se refere à Lei nº 12.607, de 4/4/2012, originária do projeto de lei do Senador Marcelo Crivella. Feita uma interpretação do art. 1.338 do Código Civil de 2002, constatou-se que é possível o aluguel da vaga de garagem a não condôminos, vejamos: “Resolvendo o condômino alugar área no abrigo para veículos, preferir-se-á, em condições iguais, qualquer dos condôminos a estranhos, e, entre todos, os possuidores”.

Constatou-se que, caso o condômino pretenda alugar a sua unidade de vaga de garagem, poderia fazê-lo a terceiros, contudo os demais condôminos possuem preferência legal. Para que seja concedida a oportunidade de preferência para o aluguel da vaga poderá o condômino divulgá-la entre os demais. Pode ser aplicado por analogia o prazo de 30 dias do art. 28 da Lei nº 8.245, de 1991, conforme entendimento do mestre Flávio Tartuce em seu livro “Direito das Coisas” (Série Concursos Públicos, vol. 4, 1ª edição, 2008, editora Método, pág. 308). Contudo, é relevante ressaltar que, se o Código Civil não vedava tal comportamento, a convenção de condomínio ou a assembleia geral de condôminos podem proibir tal disposição. Esse entendimento é aceito com base na segurança dos condomínios, buscando vedar o acesso de estranhos ao local.

Com isso, conclui-se que, apesar de não haver vedação legal para o aluguel de unidade de vaga de garagem a terceiros, a convenção de condomínio poderá vedar o aluguel. Em uma análise geral, vê-se que o objetivo maior se reveste da questão da segurança.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.186/2012

Declara de utilidade pública a Associação Maria Joanita de Apoio ao Paciente com Câncer - Amjoapac -, com sede no Município de Bom Repouso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Maria Joanita de Apoio ao Paciente com Câncer - Amjoapac -, com sede no Município de Bom Repouso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2012.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Maria Joanita de Apoio ao Paciente com Câncer - Amjoapac -, com sede no Município de Bom Repouso, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, com prazo indeterminado. Tem por finalidade assistir o paciente oncológico carente financeiramente, bem como fomentar e organizar atividades de terapia ocupacional visando ao equilíbrio emocional do paciente.



A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972, de 1998, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.187/2012

Declara de utilidade pública a entidade Por Uma Ribeirão das Neves Melhor – Espaço Cultural Saber Viver, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Por Uma Ribeirão das Neves Melhor – Espaço Cultural Saber Viver, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2012.

João Vítor Xavier

Justificação: A entidade Por Uma Ribeirão das Neves Melhor – Espaço Cultural Saber Viver, com sede no Município de Ribeirão das Neves, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 17/5/2009. Tem como objetivos a execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação; a promoção da geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativas e associativistas de valor cultural ou econômico; o fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira; a promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; a promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; a execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, o respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica; a promoção da assistência social às minorias e aos excluídos; o desenvolvimento econômico e combate à pobreza; a promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de DSTs e de consumo de drogas; a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; a promoção do voluntariado, a criação de estágios e a colocação de treinandos no mercado de trabalho; a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; a promoção de direitos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher e da criança, a assessoria jurídica gratuita e o combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil; a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.188/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prática profissional de estudantes da área de saúde em hospitais, postos de saúde, clínicas, unidades de pronto atendimento - Upas - e unidades de saúde mantidos pelo Estado e por prefeituras municipais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da prática profissional de universitários da área de saúde em hospitais, postos de saúde, unidades de pronto atendimento - Upas -, clínicas e unidades de saúde mantidos pelo Estado e pelas prefeituras municipais por até dois anos, em todas as especialidades, onde houver vagas em aberto.

§ 1º - A contratação dos universitários de que trata esta lei tem o intuito de preencher as vagas em aberto das unidades de saúde estaduais e municipais.

§ 2º - Os universitários contratados poderão estudar em universidades localizadas fora do Município conveniado.

§ 3º - A obrigatoriedade de exercer a prática profissional em unidades de saúde do poder público deixará de existir quando não houver vagas disponíveis.

Art. 2º - A obrigatoriedade de prática profissional aplica-se aos estudantes dos nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo períodos de formação da Universidade do Estado de Minas Gerais e das escolas de ensino superior que recebem subsídios do Estado.

Art. 3º - A remuneração dos universitários fica a cargo do Estado e das prefeituras municipais, correspondendo a 50% do valor pago ao profissional formado.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2012.

Rômulo Viegas



Justificação: Hospitais, postos de saúde e as prefeituras do interior de Minas Gerais enfrentam sérios problemas com a falta de médicos em todas as especialidades de atendimento. Uma das alternativas encontradas para tentar solucionar o problema foi tornar os salários mais atrativos. Mas nem esse artifício atrai o interesse dos profissionais. O resultado é uma demanda cada vez maior na área de saúde e poucos ou nenhum profissional para o atendimento, além da concentração dos serviços nas grandes cidades, que ficam com a rede hospitalar estrangulada, com leitos e profissionais insuficientes para atender a todos os pacientes.

Para minimizar os problemas existentes nesses hospitais e levar atendimento médico para mais próximo do cidadão, nossa proposta é incorporar como prática obrigatória para formação do profissional da área de saúde, incluindo médicos, enfermeiros e demais profissionais ligados ao setor, na Universidade do Estado de Minas Gerais e nas demais universidades subsidiadas pelo poder público, a prestação de serviços durante no mínimo um ano em hospitais, postos de saúde, clínicas, postos de atendimento e unidades de saúde mantidos pelo Estado e pelas prefeituras municipais.

A prestação de serviço se torna obrigatória para todos os alunos dos quatro últimos períodos da área de saúde das Universidades do Estado de Minas Gerais e das escolas de ensino superior que recebem subsídios do Estado.

Insta salientar que o projeto de lei em pauta não cria despesas, ou seja, não viola o art. 187 do nosso digno Regimento Interno. Isso porque a remuneração que ficará a cargo do Estado de Minas e das prefeituras municipais já está inserida no Orçamento, só faltando a vaga ser preenchida.

Frise-se o estabelecimento do percentual de 50% da remuneração oferecida ao profissional formado, haja vista a condição de profissional em formação.

Ressalte-se que a Constituição da República, em seu art. 24, inciso XII, permite que a União, os Estados e o Distrito Federal legislem concorrentemente sobre “previdência, proteção e defesa da saúde”. Isto é, o projeto de lei em análise é constitucional.

A proposta aqui apresentada pode ser a solução para o grave problema da saúde mineira, tendo em vista vagas em aberto em hospitais da rede pública. Como consequência de sua implantação, as vagas serão ocupadas e os atendimentos serão realizados.

É por esses motivos que pedimos o apoio dos nossos ilustres pares para que um projeto de lei dessa grandeza seja aprovado!

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.189/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Jorges de Água Branca – ACJ –, com sede no Município de Peçanha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Jorges de Água Branca – ACJ –, com sede no Município de Peçanha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2012.

Sebastião Costa

Justificação: A Associação Comunitária dos Jorges de Água Branca – ACJ –, com sede no Município de Peçanha, é uma sociedade civil de caráter filantrópico, comprometida com integração dos moradores da comunidade do Córrego dos Jorges, na zona rural desse Município.

Conforme rezam seus estatutos, a entidade é composta por número ilimitado de associados. Sua diretoria, segundo o art. 28, revela que as atividades de diretores, conselheiros e associados são inteiramente gratuitas, vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Peçanha-MG, Registro nº 513, Livro A 09, desde 30/11/2007, a entidade está em funcionamento desde seu registro, cumprindo suas finalidades estatutárias, conforme atesta o Prefeito de Peçanha.

Diante do exposto, verificado o atendimento a todos os requisitos exigidos para o reconhecimento de utilidade pública da entidade, espera-se a aprovação dos nobres pares à presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.190/2012

Declara de utilidade pública a Associação Social de Atletismo do Vale do Aço - Asav -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Social de Atletismo do Vale do Aço - Asav -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2012.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Social de Atletismo do Vale do Aço - Asav -, com sede no Município de Ipatinga, em funcionamento desde 18/2/2010, é uma entidade civil de duração indeterminada, de caráter filantrópico, recreativo e educacional, que não remunera sob nenhuma forma ou pretexto os membros de administração. Tem por finalidade promover a pessoa humana na plenitude de seus valores fundamentais, notadamente no campo do esporte, educação e cultura - desenvolvendo valores que levem a alcançar a cidadania -, de assistência social gratuita a pessoas carentes, sem distinção de credo religioso ou político, cor, raça ou nacionalidade, dentro de suas possibilidades e nas proporções estabelecidas pelas leis vigentes. Congregando profissionais que tenham suas

atividades voltadas para as áreas de educação, educação física, saúde, empresas, pessoas voluntárias e da comunidade que se proponham a associar com o objetivo de um trabalho de inclusão social sem fins lucrativos com crianças, adolescentes, grupos especiais e adultos

Diante do exposto, a entidade atende plenamente os requisitos para a declaração de utilidade pública em nível estadual, e assim espero encontrar ressonância entre os nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.191/2012

Declara de utilidade pública a Irmandade de Santo Antônio de Queluz, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Irmandade de Santo Antônio de Queluz, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2012.

André Quintão

Justificação: A Irmandade de Santo Antônio de Queluz, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi fundada em 1870 e é entidade filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos.

Promove o bem espiritual e temporal, socorrendo as pessoas em situação de indigência e desenvolvendo atividades sociais voltadas para os mais necessitados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.192/2012

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres Produtoras Agrícolas Renascer de Virgem da Lapa, com sede no Município de Virgem da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres Produtoras Agrícolas Renascer de Virgem da Lapa, com sede no Município de Virgem da Lapa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2012.

André Quintão

Justificação: A Associação das Mulheres Produtoras Agrícolas Renascer de Virgem da Lapa, com sede no Município de Virgem da Lapa, foi fundada em 2010 e é entidade filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos.

Promove gratuitamente a educação, a saúde e o desenvolvimento da criança e da família, combatendo a fome, a miséria e a pobreza mediante a distribuição de alimentos e agasalhos e do plantio de árvores frutíferas e hortas comunitárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.193/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Manhuaçu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santana do Manhuaçu o imóvel com área de 2.008,95m², registrado sob nº 24.681, às fls. 182, Livro 3-X, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Manhuaçu.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Santana do Manhuaçu não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Santana do Manhuaçu encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista ao parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2012.

Dilzon Melo

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.145/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Primeira Igreja Presbiteriana de Coronel Fabriciano pelos 53 anos de sua fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 3.146/2012, do Deputado Neilando Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cemig pelos 60 anos de sua fundação. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.147/2012, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que seja dado apoio técnico e financeiro à implantação, em Uberlândia, no âmbito do SUS, de um consultório de rua para atendimento psicossocial a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de "crack", álcool e outras drogas. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.148/2012, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público na Comarca de Contagem pedido de informações sobre o andamento das investigações sobre denúncia de prática abusiva por parte da empresa Alibombom.

Nº 3.149/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações referentes à arrecadação resultante do transporte de cargas, em face de denúncia relativa ao transporte irregular de substâncias perigosas, especialmente de combustível, por veículos sem inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga ou no Ibama.

Nº 3.150/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações para que envie cópia dos relatórios de manutenção e aferição das balanças rodoviárias localizadas no Triângulo nos últimos cinco anos.

Nº 3.151/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações para que envie cópia dos contratos firmados com as empresas responsáveis pela operação das balanças rodoviárias instaladas no Triângulo.

Nº 3.152/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações sobre os valores divergentes encontrados nas pesagens de caminhões realizadas nas balanças rodoviárias sob sua responsabilidade e nas balanças operadas por empresas terceirizadas na região do Triângulo Mineiro.

Nº 3.153/2012, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de informações sobre possível projeto de redefinição dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, em especial sobre os critérios que levariam à exclusão da Serra do Canjica do parque, bem como cópia dos documentos recebidos da Câmara Municipal de Baependi, em que tal projeto é questionado.

Nº 3.154/2012, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de informações sobre as medidas que essa Secretaria já adotou para a proteção das nascentes e recursos hídricos no Município de Congonhas e para o combate à poluição atmosférica na cidade, tendo em vista as denúncias acerca da matéria. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 3.155/2012, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que seja prorrogado o prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público Semad/Copam nº 01/2012.

Nº 3.156/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Estadual de Direitos Humanos as notas taquigráficas da 20ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que apure a ocorrência de violação dos direitos humanos durante a desocupação realizada na Ocupação Eliana Silva, em 11/5/2012.

Nº 3.157/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas as notas taquigráficas da 13ª Reunião Ordinária dessa Comissão ao Comando-Geral da PMMG, ao Comando do 16º BPMMG, à Secretaria de Defesa Social e à Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como seja encaminhado ao Comando do 16º BPMMG pedido de providências para a transferência do Sgt. PM Hermon Ektz Santos para a unidade policial militar de Pedro Leopoldo e seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para o acompanhamento do referido Sargento em programa de proteção aos defensores dos direitos humanos, caso ele continue sofrendo ameaças.

Nº 3.158/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social o trecho das notas taquigráficas da 20ª Reunião Extraordinária dessa Comissão em que estão transcritas as palavras do Frei Gilvander Moreira relatando ameaças à sua integridade física e pedido de providências para que seja garantida sua segurança.

Dos Deputados Celinho do Sinttrocel, Durval Ângelo, Carlin Moura e Rogério Correia em que solicitam seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar Nossa América. Subscrevem termo de adesão à criação dessa Frente Parlamentar os Deputados Anselmo José Domingos, Antonio Lerin, Bosco, Carlos Henrique, Célio Moreira, Délio Malheiros, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Duílio de Castro, Gilberto Abramo, Glaycon Franco, Jayro Lessa e Luiz Carlos Miranda, a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Marques Abreu, Pompílio Canavez, Sargento Rodrigues e Vanderlei Miranda.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Hely Tarquínio e das Comissões Especiais da Violência contra a Mulher e para o Enfrentamento do Crack.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Assuntos Municipais (2) e do Deputado Sargento Rodrigues.

Questão de Ordem

O Deputado Rômulo Viegas - Muito obrigado, Sr. Presidente, Deputado Inácio Franco. Quero mais uma vez chamar a atenção aqui para a seguinte questão: não vou entrar muito no mérito do sétimo pacote do gênero, que o governo federal faz para as montadoras de carro. Farei isso quando tiver a oportunidade na tribuna, porque na escola do pensamento econômico no Brasil há divergências e convergências, então farei essa discussão em momento mais oportuno. Só que há aqui, mais uma vez, a seguinte consideração, Deputado Jayro Lessa: (- Lê:) "IPI menor, choro maior. Prefeitos mineiros projetam mais de 40 milhões de reais em perdas, entre



junho e agosto, devido à redução do imposto sobre carros linha branca.” A Confederação Nacional dos Municípios está fazendo essa projeção, o que lamentamos. “Ao contrário das montadoras de automóveis e dos consumidores, que festejaram a notícia da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - dos automóveis, os Prefeitos lamentam a implementação da medida, que faz parte do pacote de estímulo ao crescimento da economia anunciado segunda-feira pelo ministro da Fazenda, Guido Mantega.” Esse impacto será negativo, Srs. Deputados. Com essa redução, os Municípios e os Estados, conseqüentemente, sofrerão mais ainda com as suas receitas já comalidas, enfraquecidas. Portanto, vale a pena aqui registrar que “a União começou 2012 devendo aos Municípios brasileiros exatos R\$ 24.000.000.000,00 referentes a verbas aprovadas no Orçamento e não repassadas às Prefeituras. Minas Gerais foi o 2º colocado na lista de credores. Quer dizer, dos R\$24.000.000.000,00 contabilizados, R\$20.000.000.000,00 nem sequer foram processados; ou seja, foram empenhados e prometidos, mas não foram liquidados. Portanto, Deputado Inácio Franco, é lamentável, porque os Prefeitos estão recebendo demandas enormes. Se os pátios estão lotados e as montadoras precisam vender, é preciso observar o equilíbrio da renda do povo brasileiro. O índice de inadimplência está cada vez maior. Com essa facilidade de crédito e de parcelamento, os pais de família assumem compromissos, mas depois não conseguem pagar. Essas medidas pontuais - já a sétima - estão realmente trazendo sérios problemas para a renda do povo brasileiro. Incentivar o consumo é razoável desde que outras medidas sejam tomadas. Com a redução do IPI, quem sofre diretamente é o gestor público municipal - Prefeitos e Prefeitas, que enfrentam problemas nas áreas da saúde, da educação e da infraestrutura. Tenho alertado várias vezes, deste Plenário, que atualmente a função de Prefeito neste país é espinhosa. Portanto, vale a pena que os nossos representantes no Congresso Nacional - Senadores e Deputados - insistam na revisão do pacto federativo. Hoje mesmo participamos de uma audiência importante na Comissão de Direitos Humanos a respeito do grande número de pessoas nos presídios brasileiros, que estão superlotados. A União precisa destinar mais recursos para a segurança pública dos Estados, que estão congestionados. Se não houver sensibilidade do governo federal para melhorar a distribuição dos índices do Fundo de Participação dos Municípios e dos Estados, a situação vai caminhar para o caos. Lamentamos tudo isso e esperamos que a equipe econômica do governo tenha mais bom-senso e inteligência, evite as medidas pontuais, como muito em breve vou defender daquela tribuna, e apresente soluções mais reais, planejadas e robustas para melhorar a nossa economia. Vemos que esse martelinho, o sétimo pacote na mesma linha de raciocínio, não está dando resultado: o dólar já disparou; o índice inflacionário de preços está chegando a galope - daqui a pouco, o dragão da inflação vai estar bufando. Então, o governo federal precisa ter mais ponderação e equilíbrio. Fica aqui, Deputado Inácio Franco, este alerta.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlin Moura, André Quintão e Rômulo Viegas e a Deputada Liza Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2012, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 4º da Constituição do Estado. Pelo BTR: efetivos - Deputados João Leite e Duarte Bechir; suplentes - Deputada Luzia Ferreira e Deputado Fred Costa; pelo BAM: efetivo - Deputado Antônio Carlos Arantes; suplente - Deputado Gustavo Corrêa; pelo PT: efetivo - Deputado Pompílio Canavez; suplente - Deputado Ulysses Gomes; pelo PMDB: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Tadeu Martins Leite (Designo. Às Comissões.).

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.560/2011, do Deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 1.723/2011, do Deputado Pompílio Canavez, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.155/2012, da Comissão de Meio Ambiente, e 3.156 a 3.158/2012, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Assuntos Municipais (2) - aprovação, na 9ª Reunião Extraordinária, em 22/5/2012, dos Requerimentos nºs 2.958/2012, do Deputado Doutor Viana, 2.986 a 2.989/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.000/2012, do Deputado Luiz Henrique; e aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 23/5/2012, dos Requerimentos nºs 3.030 e 3.031/2012, do Deputado Duílio de Castro, 3.034/2012, do Deputado Pompílio Canavez, e 3.050/2012, do Deputado José Henrique (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Sargento Rodrigues - informando sua renúncia como membro efetivo da Comissão da Pessoa com Deficiência, indicando, para ocupar sua vaga, o Deputado Carlos Pimenta e informando sua indicação como membro suplente da referida Comissão, na vaga do Deputado Carlos Pimenta; informando sua renúncia como membro suplente da Comissão de Direitos Humanos, indicando, para ocupar a sua vaga, o

Deputado Carlos Pimenta e informando sua indicação para membro efetivo da mencionada Comissão (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Hely Tarquínio em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.601/2006. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Especial da Violência contra a Mulher em que solicita seja prorrogado o prazo de seu funcionamento por mais 30 dias. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack em que solicita seja prorrogado o prazo de seu funcionamento por mais 30 dias. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rogério Correia.

- Os Deputados Rogério Correia, Alencar da Silveira Jr., Doutor Wilson Batista e Duarte Bechir proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Declarações de Voto

A Deputada Liza Prado - Deputado Duarte Bechir, fico muito agradecida por sua citação. Percebo que o Deputado tem grande preocupação com essa questão da permanência da Comissão, que é fundamental. Sabemos que não só o “crack”, mas todas as drogas estão dizimando os lares brasileiros. A população está ansiosa, as famílias ficam muito preocupadas, porque não têm como tratar o dependente. Esse é um problema de saúde pública grave. Precisamos discutir os tratamentos existentes, a forma mais adequada de cuidar do dependente. Votei favoravelmente a esse requerimento justamente por entender a importância de, permanentemente, discutirmos esse problema. Não pode haver apenas uma comissão especial. Nós, que agora fazemos parte desta comissão, estamos recebendo sugestões por escrito de todo o Estado. Recebemos até mesmo manifestações. Recebi manifestação de um membro de uma comissão de enfrentamento do “crack”, Sr. Clóvis Rômulo Barros, a qual foi encaminhada a todos nós e irá para o nosso relatório final. Esse senhor pede perdão pelo desabafo, mas, como estamos em um país livre e democrático, ele quis fazer esse relato aos nobres Deputados e à Deputada Liza Prado. Ele diz que, particularmente, considera o fato como sendo uma das bestas do Apocalipse. Diz também que tomou a liberdade de enviar essa correspondência porque as drogas estão tomando conta, pois até crianças de 8, 10 anos estão sendo utilizadas. Além disso, ele faz várias propostas para termos mais segurança e também fala sobre a necessidade de termos uma educação voltada para isso. Percebemos, Sr. Presidente, Deputado Bechir, que esse requerimento do Proerd que apresentei é para pôr um dos programas que no Brasil mais deu resultado, é o maior programa de combate e de prevenção às drogas feito pela Polícia Militar. Eu comecei em Uberlândia, juntamente com o Cap. Papadiamantopolos. Naquela época, ele foi para os Estados Unidos, se não me engano, isso foi há muito tempo, talvez em 2004, 2003, 2002. Em 1999 já trabalhávamos combatendo as drogas, e ajudei no início o Proerd no Brasil. Ele veio para cá, e depois foi se alastrando para o restante do País, e esse Capitão fez um trabalho brilhante. Apresentei esse requerimento para fazermos uma sessão sobre esses 20 anos de Proerd no Brasil e também sobre o tempo de sua existência em Minas Gerais. Gostaria de parabenizar a Polícia Militar e pedir que ela tenha uma extensão. Uberlândia, por exemplo, tem uma secretaria antidrogas, e lá há um ex-Delegado da Polícia Federal e da Polícia Civil. Até mesmo o convidamos para fazer parte do debate da comissão que acontecerá no dia 25 na Câmara Municipal, às 9 horas da manhã. Vamos discutir com a população, porque com apoio e ajuda profissional, Sr. Presidente, é possível as pessoas superarem o “crack”. Então, estamos recebendo de todo o Estado de Minas Gerais esses documentos com sugestões sobre o tratamento, o enfrentamento e o trabalho permanente de uma Comissão. Deveríamos apenas mudar o nome de enfrentamento, não só do “crack”, mas também de todo tipo de drogas. Aliás a porta de entrada para as drogas é o álcool. E há uma permissividade muito grande da população, Deputado Rogério Correia, pois a população acha que álcool não é droga, então percebemos que, por meio dessa porta de entrada, as pessoas começam a experimentar outras drogas ilícitas. Então, percebemos que esta Comissão tem um trabalho árduo, e se esse trabalho for permanente, a Assembleia poderá enfrentar um tema grave como esse. Temos um grupo, o mesmo que está lutando pela reabertura das Funecs em Contagem. Trata-se do movimento Funecão, de reabertura das Funecs. Além disso, estamos organizando também uma grande manifestação em Contagem, de enfrentamento das drogas. Em Uberlândia, temos o Vereador Zezinho Mendonça. Apresentei um requerimento aqui com vários outros colegas, como os Deputados Alencar e o Presidente Deputado Dinis Pinheiro, além de vários outros, para fazermos uma grande marcha e mostrar ao Brasil toda a insatisfação da população brasileira, uma vez que esse é um problema de saúde pública grave, que precisamos enfrentar. Em Uberlândia, discutiremos isso, assim como em várias outras regiões do Estado. Portanto, convido todos os senhores Deputados para comparecerem lá. Votei favoravelmente a esse requerimento por entender que realmente esse trabalho tem de ser permanente, e creio que isso será muito importante para a população, tem de ser discutido todos os dias. E não podemos pestanejar, porque estamos perdendo a nossa juventude. Agora, os idosos e a população da zona rural, que não tinham acesso a essas drogas, agora estão tendo. Isso é um absurdo, e vemos que ela tem dizimado famílias, destruído lares e trazido grandes prejuízos ao povo brasileiro. Portanto, precisamos enfrentar isso.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, eu, evidentemente, já havia encaminhado favoravelmente à aprovação do requerimento que prorroga esta Comissão Especial, que analisa o problema do “crack” aqui em Minas Gerais. No entanto, gostei muito da ideia do Deputado Doutor Wilson. Acho que uma comissão permanente pode ajudar muito esse debate, ao longo dos tempos aqui na Assembleia Legislativa. Eu estenderia esse trabalho não apenas à questão do “crack”, mas ao tratamento das drogas lícitas e ilícitas. Acho que o alcoolismo é um problema grave no mundo como um todo, e não é diferente, evidentemente, aqui em Belo Horizonte e em Minas Gerais. O tratamento é muito pouco eficaz, é extremamente caro para quem precisa ou é evangélico. Há diferenças religiosas, o que às vezes ajuda ou dificulta. Não existe tratamento no SUS, não existe um tratamento estatal para esse



problema. O alcoolismo é tão grave que realizaremos uma audiência pública sobre a Lei Seca, em virtude requerimento de minha autoria, na Comissão dos Transportes, a ser marcada para o início de junho. Essa situação se transformou num problema financeiro grave, problema de saúde. É um mal que vem se ampliando há muito tempo. Uma comissão permanente que verifique a questão das drogas lícitas e ilícitas e do alcoolismo é fundamental. O Doutor Wilson tem razão ao fazer essa proposta. V. Exa. conta com o meu apoio. É claro que hoje o “crack” é um problema maior, devido às graves consequências que gera. A comissão está estudando isso. Amanhã, será outra droga que o substituirá, Deputado Alencar, e talvez com teor mais violento. É preciso dar um tratamento real a essa questão. O Deputado Alencar da Silveira Jr. fez uma brincadeira, porque é muito brincalhão, mas existem assuntos sérios com os quais prefiro não brincar. É claro que o PDT tem todo o direito de discutir o projeto Aécio 2014, apesar de ser provável que o partido, em âmbito nacional, não encampe esse pleito de V. Exa., porque estará com Dilma em 2014. Mas ainda é cedo para fazer essa discussão. O que temos denunciado é que não é correto o Vice-Governador Alberto Pinto Coelho falar, em nome de Minas, de um projeto de 2014, lá da Cidade Administrativa, utilizando-se da sua figura, como se fosse um projeto de governo. Ora, que seja um projeto do seu partido! Temos dúvida em relação a isso, porque o PT dificilmente apoiará a candidatura Aécio, se ela vier a existir, porque estará com a Dilma. Agora, o Vice-Governador dizer que é um projeto do governo? Utilizar o governo do Estado para isso? Essa é uma denúncia séria, é de um aparelhismo completamente absurdo. A Assembleia Legislativa também se utiliza disso para falar de dívidas, que são impagáveis, para fazer projetos para o Aécio 2014. É mais que lógico os partidos terem pretensões, mas se utilizarem de aparato governamental para isso e deixar de governar em função de um projeto presidencial, não é brincadeira, Deputado Alencar.

O Senador Aécio Neves foi o responsável por quebrar Minas Gerais. Foi ele que inventou o déficit zero. O Estado não tem dinheiro para nada. E quem diz isso não sou eu. O Governador Anastasia disse isso a ele, quando reclamou que a situação estava mal e que faltava dinheiro público: “Também, o senhor deixou o Estado quebrado!” Quebrou o Estado de Minas Gerais, aplicou o choque de gestão. A educação não pode sequer ver o Prof. Anastasia que vaia. Agora, inventou o Termo de Ajuste de Gestão - TAG -, para retirar mais recursos da saúde e da educação. Sr. Presidente, não brinco com coisa séria. Divergências políticas, tudo bem, mas aparelhar o Estado como se o governo fosse um projeto político para 2014 é grave, não é permitido do ponto de vista eleitoral, ético e moral. Infelizmente, é isso o que vemos acontecer aqui em Minas Gerais. Portanto, Deputado Alencar da Silveira, brincadeira tem limite. É séria a discussão que faço quanto ao aparelhamento do Estado. Chamo a atenção para isso. Não se pode aparelhar o governo e fazer dele um trampolim para um determinado projeto político. Isso é contra a lei, não está no nosso sistema democrático.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Quero apenas responder ao Deputado Rogério Correia. Temos de fazer declaração de voto. Não estou brincando, estou falando sério. O Deputado Rogério Correia é o maior cabo eleitoral do Senador Aécio Neves, pois não consegue falar uma vírgula sem citar o seu nome. Ele tem de se lembrar que quando se fala de educação neste país, a melhor remuneração está aqui. Na semana passada, mandei uma notícia para V. Exa. sobre o governo do Tarso, lá no Rio Grande do Sul, onde servidores da área de educação estão em greve há quase um ano. Estão fazendo o levantamento dos 500 dias do governo Tarso e do governo Dilma, e V. Exa. tem de estar lá para ouvir. Hoje, Minas Gerais está na frente, e o ex-Governador, Senador Aécio Neves, realmente tem pretensão. Fala-se muito de Aécio e Anastasia, mas, na verdade, estão querendo é colocar inverdades na cabeça e na boca da Oposição. Ora, a Oposição tem mais com o que se preocupar, como, por exemplo, que temos uma Presidência da República que ajudamos a eleger - inclusive, votei nela -, mas que se esqueceu de Minas Gerais e não faz nada em nosso Estado. A D. Dilma se esqueceu de que ela é mineira. Ela está se esquecendo de investir aqui. Vejam quantos Ministros temos no governo dela. O Deputado Rogério Correia fala como se eu tivesse brincando aqui. Porém, eu falava do que o governo Dilma está fazendo e aplicando em nosso Estado de Minas Gerais. Acho que a preocupação maior dele é essa. O Deputado Rogério Correia está lembrando do Governador Aécio Neves e do Estado de Minas Gerais que deu, sim, uma lição do choque de gestão e que foi modelo para vários Estados do Brasil. Com um detalhe, ele faz isso para esconder um governo que não faz caso em Minas Gerais. Isso, sim, Deputado Rogério Correia, que seria uma brincadeira. Agora, quando falamos de governo, falamos em usar máquinas - palavras do Vice-Governador. Tenho um projeto político de ver o mineiro, mas um mineiro que vá pensar em Minas Gerais, na Presidência da República.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 24, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2011, EM 15/3/2011

Às 9h53min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rômulo Viegas, Sebastião Costa, Antônio Carlos Arantes e Bruno Siqueira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Cássio Soares. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião, esclarece que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, e informa que a presente reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Bruno Siqueira para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Rômulo Viegas e para Vice-Presidente o Deputado Antônio Carlos Arantes, ambos por unanimidade. O Presidente “ad hoc” declara empossado o Presidente, a quem passa a direção dos trabalhos. Este empossa o Vice-Presidente e designa relator da matéria, no 1º turno, ao Deputado Sebastião Costa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Rômulo Viegas, Presidente – Sebastião Costa – Bruno Siqueira.



ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32/2012, EM 10/4/2012

Às 15h38min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Bruno Siqueira e Bosco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente “ad hoc”, Deputada Luzia Ferreira, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão e a designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Bosco para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente a Deputada Luzia Ferreira e para Vice-Presidente o Deputado Bruno Siqueira, ambos com três votos. A Presidente “ad hoc” empossa o Vice-Presidente. Este, por sua vez, empossa a Deputada Luzia Ferreira no cargo de Presidente. A seguir, a Presidente designa o Deputado Bruno Siqueira relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Luzia Ferreira, Presidente - Bruno Siqueira - André Quintão - Délio Malheiros.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EM 24/4/2012

Às 16h12min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Luzia Ferreira e Liza Prado e o Deputado Antônio Júlio (substituindo o Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Luzia Ferreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos Deputado Dalmo Ribeiro Silva (6) em que solicita sejam realizadas audiências públicas nos Municípios de Ipatinga, Unai, Itajubá e Uberlândia para debater a situação da violência contra a mulher nessas regiões; sejam as propostas apresentadas pela ONG SOS Mulher Família de Uberlândia incorporadas ao relatório a ser encaminhado à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI – do Congresso Nacional; e sejam incluídos como convidados, em caráter permanente nas reuniões desta Comissão, as autoridades mencionadas; das Deputadas Luzia Ferreira em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Divinópolis para debater a situação da violência contra a mulher no Município e região; Luzia Ferreira e Liza Prado em que solicitam a participação desta Comissão, representada pela Deputada Liza Prado, em audiência com a Ministra da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, que acontecerá em Brasília no dia 25/4/2012, ocasião em que será entregue à Ministra ofício informando a criação desta Comissão e o histórico de suas atividades; do Deputado Antônio Júlio em que solicita a participação desta Comissão no debate público "A violência contra a mulher - demandas, políticas de atendimento e perspectivas", que será realizado em 16/5/2012, no Município de Pará de Minas. Em seguida, é aprovado o relatório para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI - do Congresso Nacional, encarregada de investigar a violência contra a mulher, o qual vai publicado após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2012.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente – Luzia Ferreira.

COMISSÃO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Relatório a ser encaminhado à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – do Congresso Nacional encarregada de investigar a violência contra a mulher

CRIAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial da Violência contra a Mulher foi criada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – a partir da aprovação de requerimento de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, apresentado na data de 14/3/2012, com o objetivo de discutir o crescente aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher e buscar alternativas para o enfrentamento desse fenômeno no Estado.

A comissão é composta pelos seguintes membros:

Efetivos:

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Rosângela Reis, Vice-Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Ivair Nogueira - Maria Tereza Lara.

Suplentes:

André Quintão - João Leite - João Vítor Xavier - Liza Prado - Tadeu Martins Leite.

SÍNTESE DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Objetivo, presenças e expositores



A 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Violência contra a Mulher da ALMG realizou-se no dia 17/4/2012, com o objetivo de contextualizar as políticas públicas inerentes ao tema e diagnosticar a violência contra a mulher em Minas Gerais.

Estiveram presentes à mencionada reunião o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, Presidente da Comissão, e as Deputadas Rosângela Reis, Vice-Presidente, Luzia Ferreira, relatora, e Maria Tereza Lara.

Como expositoras participaram as Sras. Marlise Matos, Professora Adjunta do Departamento de Ciência Política e Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Mulher da UFMG; Eliana Piola, Coordenadora da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres – Cepam – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; e Márcia de Cássia Gomes, Superintendente do Consórcio Mulheres das Gerais.

Entre os convidados, incluindo debatedoras e representantes de entidades, estiveram presentes: as Sras. Margaret de Freitas Assis Rocha, Chefe da Divisão da Mulher, Idoso e Portador de Deficiência da Polícia Civil do Estado; Jovita Levi Ginja, Presidente do Conselho Estadual da Mulher; Maria Cristina Leão, Técnica Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Maria Izabel Ramos de Siqueira, Presidente do Movimento Popular da Mulher; Maria Beatriz de Oliveira, Coordenadora do Projeto Centro da Mulher do Movimento do Graal no Brasil; Laurelle Carvalho de Araújo, Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado; Sílvia Helena, Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Sgt. Sílvia Adriana, Coordenadora do Serviço de Prevenção à Violência Doméstica da 1ª Região da PMMG; Maria do Amparo, Vereadora da Câmara Municipal de Ipatinga; Isabel Cristina de Lima Lisboa, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Belo Horizonte; e o Sr. José Ilson Ricardo, Secretário Municipal Adjunto de Direitos de Cidadania de Belo Horizonte.

Vale ressaltar algumas das sugestões e demandas apresentadas: obtenção de dados comparativos relacionados à violência contra as mulheres; melhoria na infraestrutura das instituições que atendem às mulheres em situação de violência; ampliação do número de equipamentos; instalação de delegacias especializadas; capacitação adequada e continuada dos profissionais que atuam no enfrentamento da violência contra a mulher; fortalecimento e integração da rede de atendimento; efetiva implementação e ampla divulgação da Lei Maria da Penha; instalação dos Juizados Especiais de Violência contra a Mulher.

Resumo de algumas participações

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva lembrou, ao iniciar a reunião, que, apesar do aumento significativo dos casos de agressão a mulheres em Minas Gerais e no Brasil, o tema ainda carece de discussões profundas. Daí a importância da criação, no âmbito da ALMG, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher – primeira a ser criada por uma Assembleia Legislativa –, especialmente diante da clara necessidade de se somarem esforços na busca de alternativas para o aprimoramento da rede de combate a esse tipo de violência.

Ressaltou que a organização social propiciou avanços como o reconhecimento, por parte das autoridades, da complexidade do fenômeno da violência contra a mulher, acarretando a promulgação da Lei Maria da Penha, um verdadeiro divisor de águas no ordenamento jurídico pátrio. Lembrou ainda que o poder público tem o dever de intervir e buscar respostas, visando contribuir para o aprimoramento e a concretização das ações na área de enfrentamento à violência, bem como de fiscalizar e exigir o cumprimento da lei em sua integralidade.

Considerou que a reunião é uma oportunidade para apresentação de depoimentos e propostas que possam contribuir para a formulação de políticas públicas realmente eficazes e voltadas para a prevenção e o combate à violência contra a mulher em Minas Gerais. Esclareceu, por fim, que as sugestões expostas e debatidas na reunião serão formalizadas e entregues à CPMI da Violência contra a Mulher, durante sua reunião em Minas Gerais.

A Deputada Maria Tereza Lara mostrou a relevância da organização social para a ocupação, pelas mulheres, dos espaços que lhes são de direito e para a superação da violência contra a mulher. Lembrou que a bancada feminina representa menos de 10%, porém tem marcado presença nas políticas em prol da mulher na Assembleia Legislativa de Minas. Disse da importância da discussão sobre o tema e de sua expectativa sobre a efetivação de ações concretas a partir desta audiência e dos trabalhos desta Comissão.

A Deputada Luzia Ferreira considerou que o movimento social evoluiu no tocante às reivindicações das mulheres, o que propiciou, inclusive, a implementação de políticas públicas específicas. Lembrou que Minas Gerais foi um dos primeiros Estados a constituir o Conselho Estadual da Mulher, no ano de 1983, fruto da mobilização das mulheres, considerando-o um marco na luta pelos direitos da mulher. A partir do Conselho, foi possível a implementação de Delegacias Especializadas, Conselhos Municipais, Centros de Apoio, Casas-Abrigo e outros equipamentos. Considerou a Lei Maria da Penha como uma conquista histórica, mas ressaltou as dificuldades de sua implementação, tendo em vista, especialmente, a escassez de recursos humanos e financeiros. Por fim, falou sobre sua expectativa de que a Comissão Especial, além de realizar um trabalho visando ao diagnóstico da situação da mulher no Estado, proponha soluções e estude formas de destinação dos recursos e de previsão de diretrizes, com vistas a sanar as debilidades no enfrentamento à violência.

A Deputada Rosângela Reis lembrou o papel das comissões da Casa no que diz respeito à proposição de discussões e encaminhamentos. Defendeu a construção, na ALMG, de uma pauta anual de trabalhos, que aborde temas e políticas públicas em prol das mulheres, a exemplo de assuntos como trabalho, saúde, educação, política preventiva e violência contra a mulher.

A profa. Marlise Matos iniciou sua exposição ressaltando o problema da escassez de dados comparativos relacionados à violência contra as mulheres, inclusive no que se refere às estatísticas criminais. Minas Gerais conta poucas informações confiáveis que possibilitem a consecução de diagnósticos, e, em consequência, de prognósticos.

Asseverou que a igualdade deve ser entendida como um desafio a ser perseguido, um resultado a ser alcançado. Considerou que a igualdade entre homens e mulheres ainda não existe no nosso país, assim como não existe a igualdade entre a população branca e negra, entre o jovem e o adulto ou entre pessoas com orientações sexuais diversas. Destacou, entretanto, a existência de um traço permanente observado nas relações de gênero, que é a forma desigual e hierárquica como essas relações têm sido historicamente construídas. Assim, os polos se distinguem, não só por serem diferentes, mas também por serem desiguais em termos de poder. Continuou explicando que a referida assimetria está, fundamentalmente, na origem da violência, e que o exercício da violência é a



expressão máxima da afirmação desse lugar de poder, da afirmação desse lugar político. Exemplificou que, quando uma mulher, uma criança ou um idoso apanham, o que está acontecendo é a afirmação de uma relação de poder assim definida: “eu mando, eu domino, eu oprimo”. Tal agressão exprime, pois, uma relação de autoridade.

Esclareceu que a violência contra a mulher – dentro do quadro geral da violência de gênero – pode ocorrer no âmbito doméstico e também em outros ambientes. Disse também que o ato de violência baseado em distinção de gênero, que resulte ou possa resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual, psicológica ou moral, coercitiva ou privativa de liberdade, quer se reproduza na vida pública, quer na vida privada, tem que ser necessariamente conceituada como forma de violência, sem subterfúgios. No âmbito doméstico, invariavelmente, os agressores são conhecidos – parceiros amorosos, namorados, maridos e até padrastos. As estatísticas disponíveis e os registros nas delegacias especializadas de crime contra a mulher demonstram que 70% dos incidentes acontecem dentro de casa, sendo o agressor o próprio marido ou companheiro. Mais de 40% das violências resultam em lesões corporais graves, decorrentes de soco, tapa, chute, queimadura, espancamento e estrangulamento. Essa violência custa ao País cerca de 10,5% do seu PIB.

Ampliaram-se, segundo a professora, os meios para a formalização de denúncias, assim como para o acolhimento e a escuta das mulheres, em razão da existência atualmente de um número maior de equipamentos, instituições e programas destinados ao enfrentamento à violência contra a mulher. Esse avanço possibilitou o aumento das denúncias, entretanto houve também aumento da violência.

Lembrou que, segundo pesquisa do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais – Crisp –, realizada em 2001 e repetida em 2006, a violência doméstica aumentou em Belo Horizonte. Essas pesquisas ainda constataam o aumento real da violência perpetrada contra as mulheres. O Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher – Nepem – realizou, no ano de 2001, uma comparação entre os registros de ocorrência da Polícia Civil e essa pesquisa de vitimização realizada pelo Crisp. Em termos de lesão corporal, verificou-se que 98% dos casos de ocorrências relatados pelas mulheres da Região Metropolitana de Belo Horizonte nem sequer se transformaram em registro de ocorrência em Delegacias. Para a professora, esse índice significa que a grande maioria das mulheres vitimadas se encontra completamente silenciada, porque suas denúncias não se tornaram públicas, não vieram para o espaço da responsabilização penal.

Disse que o efetivo funcionamento da rede orgânica é a melhor das estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher, fazendo com que as interações funcionem a serviço não só do combate à criminalidade, mas também da luta pela diminuição da violência contra a mulher.

Citou, por fim, uma pesquisa sobre acesso à Justiça, por meio da qual foram coletados acórdãos inerentes à Lei Maria da Penha em seis Tribunais do País: Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, Pará, Distrito Federal e Ceará. Minas se destacou de forma negativa a partir da constatação de que, de cada dez mulheres que recorrem ao Tribunal de Justiça por motivações previstas na Lei Maria da Penha, 6,5% delas têm o seu pleito negado pelo Tribunal. Segundo a professora, verificou-se no Estado um conjunto de obstáculos que começa na violência doméstica e nem sequer termina na segunda instância do Poder Judiciário.

Eliana Piola lembrou que a Coordenadoria Estadual da Mulher, criada em 2007, é fruto do trabalho dos movimentos sociais. Fez eco às falas anteriores quando ressaltou que o maior desafio para a questão do enfrentamento à violência é a natureza dos dados. Esclareceu que qualquer dado apresentado é subnotificado, haja vista que as instituições têm informações de péssima qualidade.

Explicou que, em razão da escassez dessas informações, foi criado um comitê integrado por representantes da Secretaria de Estado de Defesa Social, da Polícia Militar e de outros órgãos que trabalham na segurança pública, com o objetivo de se buscarem alternativas para a melhoria da qualidade dos índices. Segundo ela, além da busca de dados de qualidade, um dos desafios é o aprimoramento das narrativas contidas nos Registros de Eventos de Defesa Social – Reds –, a fim de procurar inferir desses registros a existência da violência doméstica e familiar. Informou que o comitê tem atuação inicialmente na base territorial da Região Metropolitana de Belo Horizonte e que foram resgatados dados desses Municípios no período de 2008 a 2011, com alguns cruzamentos e recortes que possibilitam se aproximarem os registros existentes da violência doméstica, a partir de informações como idade, grau de parentesco e envolvimento familiar. Disse que o primeiro registro desse trabalho se encontra adiantado, mas ainda não pronto para ser divulgado.

Asseverou que, segundo o governo federal, Minas Gerais é o 19º Estado do Brasil em registro de homicídio de mulheres e que a redução dessa posição é uma meta da Coordenadoria. Informou a existência de 44 Delegacias de Mulheres e 14 Núcleos de Atendimento de Mulheres no Estado, mas frisou a carência de pessoal e infraestrutura, além da necessidade de capacitação continuada. Ressaltou a dificuldade da implantação dos equipamentos necessários em todos os 853 Municípios de Minas Gerais, como delegacias especializadas, centros de referência da mulher e casas-abrigo, razão pela qual entendeu viável a regionalização, com a existência de Municípios polos servindo como referências, a exemplo dos consórcios públicos.

Ao final sustentou que, quando há contingenciamento ou redução de recursos, a área social é a primeira afetada. Disse existir o empenho dos gestores nos Estados e no âmbito da União, mas apontou uma redução no orçamento do governo federal no ano de 2011. Afirmou que o orçamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres, que era de R\$46.500.000,00, passou para R\$35.400.000,00, valor que considera escasso, haja vista que muitos Estados, Municípios e entidades beneficiadas não conseguem executar os programas.

Márcia de Cássia Gomes reforçou a necessidade de implementar-se um sistema de informações e banco de dados que possibilite os trabalhos de enfrentamento da violência, assim como a avaliação, o monitoramento e a proposição de novas ações.

Explicou que o Consórcio Mulheres das Gerais tem atuação em alguns Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Disse que o trabalho realizado de forma consorciada busca atender situações muito próximas de violação e vulnerabilidade e se utiliza atualmente de um recurso já existente, que é a Casa-Abrigo Sempre-Viva – instituição de acolhimento de mulheres que sofrem violência e de seus filhos menores de 18 anos –, cuja gestão se encontra em fase de transição da Prefeitura de Belo Horizonte para o



consórcio. Disse também que as proposições do consórcio são feitas de forma articulada com os conselhos municipais, definindo-se os desafios existentes em cada Município e, nesse novo arranjo, pensando-se alternativas regionalizadas.

Considerou, como antes já havia sido manifestado por outras entidades, ser fundamental a implantação dos Juizados Especiais de Violência Contra a Mulher em Minas Gerais. Frisou ainda ser imprescindível o fortalecimento da rede de atendimento, inclusive com a maior articulação entre o Sistema Único de Saúde e os demais serviços de atendimento à mulher em situação de violência, defendendo ainda a criação de uma rede de casas-abrigo. Disse da importância da formação continuada dos profissionais que atuam no enfrentamento da violência, incluindo profissionais do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e dos Tribunais de Justiça, tendo em vista que o conhecimento da rede de atendimento e do fluxo dos serviços possibilita o devido encaminhamento das mulheres em situação de violência. Segundo a expositora, também é necessário ampliar a divulgação a respeito, tanto dos serviços prestados, quanto dos órgãos e entidades responsáveis, possibilitando às mulheres a correta informação sobre o atendimento, e, em consequência, o acesso aos serviços disponíveis.

Margaret de Freitas Assis Rocha relatou sua experiência como Chefe da Divisão da Mulher, Idoso e Portador de Deficiência da Polícia Civil do Estado. Informou que a Delegacia de Mulheres é referência no atendimento em Belo Horizonte, funcionando 24 horas por dia, com um total de cinco equipes, cada qual composta por uma delegada, três policiais e dois escrivães. Disse que a Delegacia oferece atendimento psicossocial, além de um núcleo de atendimento e cidadania direcionado à população LGBT.

Cobrou uma melhor estruturação da Delegacia de Mulheres, tendo em vista que as vítimas ainda esperam muito tempo pelo atendimento. Segundo a delegada, são atendidas, em média, 60 mulheres por dia. Esclareceu que a Delegacia já tem em 2012, aproximadamente, 2.500 pedidos de medidas protetivas encaminhadas ao Poder Judiciário. Ressaltou ainda a necessidade da criação de mecanismos que agilizem a resposta estatal às mulheres, especialmente por parte do Judiciário.

Por fim, considerou que, apesar de a investigação de crimes sexuais demandar equipe especializada, não existem essas equipes na Delegacia de Mulheres, razão pela qual entende ser fundamental a criação de uma Delegacia Especializada de Investigação de Crimes Sexuais, com vistas a possibilitar uma investigação criminal de qualidade e uma rápida resposta às vítimas.

Maria Cristina Leão explicou que integra equipe multidisciplinar – composta atualmente por uma psicóloga e duas assistentes sociais –, responsável pelo atendimento psicossocial nas duas varas especializadas de violência doméstica e familiar contra a mulher do Tribunal de Justiça. Falou sobre a existência da violência institucional, aquela que recai sobre os profissionais que atuam com mulheres, carentes de incentivos e capacitação. Ressaltou que grande parte das equipes de apoio psicossocial é composta por mulheres que, na maioria das vezes, não participam da tomada de decisões, da gestão dos serviços e que nem sequer são ouvidas a respeito das suas condições de trabalho. Nesse sentido, enfatizou a importância de que os saberes da psicologia e do serviço social sejam efetivamente aproveitados no âmbito das instituições e na construção de políticas públicas.

Paula Jardim Duarte, responsável pelo programa Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas – Ceapa –, da Secretaria de Estado de Defesa Social, discorreu sobre o trabalho realizado no que concerne tanto à responsabilização de homens agressores, quanto ao acolhimento das mulheres vítimas de violência. Esclareceu que, a partir do ano passado – quando o STF julgou improcedente a aplicação do art. 89 da Lei dos Juizados Especiais Criminais, que trata da suspensão condicional do processo –, o Programa Ceapa passou a receber da Promotoria da Mulher e das 13ª e 14ª Varas do Tribunal de Justiça esparsos encaminhamentos de homens agressores em descumprimento às medidas protetivas, reduzindo-se o atendimento e o trabalho de responsabilização. Ressaltou que essa discussão vem sendo difundida e informou que alguns Estados, como Brasília e Rio de Janeiro, continuam fazendo a aplicação da suspensão condicional do processo.

Falou ainda sobre a importância de medidas que vão além da punição dos agressores. Considerou não ser suficiente colocá-los na cadeia ou ser a lei mais dura, sustentando que deve ser realizado um trabalho de maneira reflexiva, pedagógica e educativa com esses indivíduos. Lembrou que a suspensão condicional do processo não se confunde com a desresponsabilização. Disse que a suspensão condicional em casos de menor gravidade depende do comparecimento mensal do agressor ao Juízo, da prestação de serviço comunitário, além do cumprimento de condições impostas pelo Juiz, como a participação nos grupos educativos e reflexivos. Demonstrou, ao final, sua preocupação com a morosidade dos processos judiciais e a ausência de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas.

Maria Izabel Ramos de Siqueira, representando o Movimento Popular da Mulher – MPM – reiterou o fato de que houve um avanço nas ações de enfrentamento das desigualdades entre gêneros implementadas pelo Estado. Salientou, entretanto, que a Lei Maria da Penha ainda não teve sua completa implementação alcançada. Apresentou, nesse sentido, documento contendo propostas encaminhadas pelo Movimento Popular da Mulher e pela União Brasileira de Mulheres. As propostas são pela completa implementação e ampla divulgação da Lei Maria da Penha, implantação dos Juizados Especiais da Violência contra a Mulher, agilidade no atendimento e encaminhamento das vítimas, capacitação e formação continuada de profissionais e ampliação da infraestrutura de atendimento.

Maria Beatriz de Oliveira, representando o Movimento do Graal no Brasil, enfatizou que a maior parte do público assistido pelo Movimento em Minas Gerais é de mulheres residentes em pequenas comunidades, principalmente em comunidades rurais. Ratificou as falas anteriores, em especial no que se refere à ausência de dados confiáveis sobre a violência contra a mulher e a falta de capacitação dos profissionais e das lideranças comunitárias, bem como a existência de muitos nós e fragmentações dos serviços que compõem a rede de atendimento. Falou da necessidade de intensificar-se o trabalho de redes no interior, para que mulheres, principalmente aquelas que vivem em áreas rurais, obtenham respostas imediatas.

Informou que, com o objetivo de conhecer a dimensão da violência e saber o que precisa ser feito para enfrentar essa situação, foi realizada uma pesquisa com mulheres de 53 Municípios de 6 regiões do Estado. Representaram esses Municípios mulheres do meio rural, pessoas que trabalham em equipamentos de serviço que, de alguma forma, recebem demandas com relação ao enfrentamento da violência, e lideranças comunitárias. Segundo Maria Beatriz, a pesquisa buscou identificar os serviços e equipamentos de apoio à mulher e levantar informações referentes aos organismos governamentais, bem como localizar as organizações não governamentais



que trabalham com enfoque em questões específicas sobre violência. Entre os resultados, podem ser citadas reivindicações para a ampliação do número de centros de referência especializados para o atendimento à mulher, de casas de apoio à mulher vítima de violência e de delegacias especializadas, bem como para a implementação de ações voltadas à formação de profissionais da área, conselheiros municipais, lideranças e outros. Apresentou, ao final, documento escrito contendo o resultado do mapeamento construído a partir de pesquisa realizada.

Silvana Bueno, pelo Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, apresentou documento que é tido como referência para a atuação do psicólogo em serviços de atenção à mulher em situação de violência. O texto, denominado “Diretrizes para atuação das psicólogas e dos psicólogos em serviços de atenção à mulher vítima de violência”, dispõe sobre as linhas de atuação e sobre as dificuldades enfrentadas por esses profissionais em seu trabalho cotidiano.

Clarice Goulart, representando a Marcha Mundial das Mulheres, asseverou que não são suficientes as discussões em busca de rearranjos das famílias, considerando que a violência contra as mulheres não se limita à familiar. Essa compreensão, ainda segundo Clarice, mitiga o problema, haja vista que a violência contra a mulher extrapola o âmbito da casa e alcança as relações sociais, externas à família. Apresentou o documento anexo, denominado Relatório da Marcha Mundial das Mulheres.

Documentos apresentados à Comissão

Ao final da reunião, foram recebidos pela Comissão os relatórios e documentos de propostas para encaminhamento à CPMI da Violência contra a Mulher:

- Propostas do Movimento Popular da Mulher e da União Brasileira de Mulheres;
- Resultado do mapeamento construído a partir de pesquisa coletiva realizada por mulheres participantes das oficinas do “Projeto Cidadania: Tecendo Redes de Enfrentamento da Violência de Gênero em Minas Gerais”;
- Diretrizes para atuação das psicólogas em serviços de atenção à mulher em situação de violência;
- Relatório da Marcha Mundial das Mulheres;
- Requerimento da Deputada Liza Prado contendo demanda da entidade SOS Mulher Família.

ANEXOS

Além das sugestões acima mencionadas, são anexados a este relatório os seguintes documentos, referentes a informações sobre a questão da violência contra a mulher no Estado:

- Quadro “Estatística de Atendimentos – 2011”, do Centro Risoleta Neves de Atendimento – Cerna – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- Relatório de atendimento de denúncias do Disque Direitos Humanos no período de 06/01/2000 a 31/01/2012.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2012.

Luzia Ferreira - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Júlio - Liza Prado.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/5/2012

Às 9h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Duarte Bechir, Luiz Carlos Miranda e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Sgt. PM Hermon Eltz Santos, lotado no 16º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – BPMMG –, o qual está sofrendo ameaças de morte. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Cássio Gustavo de Castro, Superintendente de Política de Proteção de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Carlos Henrique Batista Júnior, advogado, representando o Cb. BM Álvaro Rodrigues Coelho, Presidente do Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares de Minas Gerais; o Subten. PM Luiz Gonzaga Ribeiro, Coordenador da Comissão de Direitos Humanos da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais, representando o Subten. PM Raimundo Nonato Meneses Araújo, Presidente dessa Associação; e o Sgt. PM Hermon Eltz Santos, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Durval Ângelo em que solicita sejam encaminhadas as notas taquigráficas desta reunião ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, ao Comando do 16º BPMMG, à Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, bem como seja encaminhado ao Comando do 16º BPMMG pedido de providências para a transferência do Sgt. PM Hermon Eltz Santos para a unidade policial militar de Pedro Leopoldo e seja encaminhado à Sedese pedido de providências para o acompanhamento do referido Sargento em programa de proteção aos defensores dos direitos humanos, caso ele permaneça sofrendo ameaças; Duarte Bechir (2) em que solicita seja encaminhado ao Comando do 16º BPMMG pedido de informações sobre os motivos que determinaram a apreensão da arma de propriedade do Sgt. PM Hermon Eltz Santos; seja encaminhado à Sedese pedido de informações sobre a situação atual e a efetividade do programa Lares Gerais – Segurança Pública, especialmente sobre a forma como está sendo acionado para proteção de policiais ameaçados e de suas famílias; Durval Ângelo, Sargento Rodrigues, Duarte Bechir, Rômulo Viegas e Luiz Carlos Miranda em que solicitam seja encaminhada à 7ª Câmara Cível do

Tribunal de Justiça de Minas Gerais manifestação de aplauso pela referência elogiosa a esta Comissão e pela sensibilidade no trato da questão prisional no Estado; Durval Ângelo, Duarte Bechir, Rômulo Viegas e Luiz Carlos Miranda em que solicitam seja realizada visita desta Comissão à Defensoria Pública de Minas Gerais, em razão do 10º aniversário do Núcleo de Direitos Humanos dessa Defensoria. É adiada a votação, após aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir aprovado pela Comissão, de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para ouvir o Sr. Wandrew Schwenck, Agente de Segurança Penitenciário, e para obter esclarecimentos sobre a omissão da Seds em cumprir o compromisso firmado com esta Comissão em visita realizada em 14/6/2010. É rejeitado requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para obter esclarecimentos sobre denúncias de apreensão ilegal da arma de propriedade do Sgt. PM Hermon Eltz Santos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Durval Ângelo, Presidente – Rômulo Viegas – Duarte Bechir – Luiz Carlos Miranda – Sargento Rodrigues.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/5/2012

Às 11 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elismar Prado e Marques Abreu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater alternativas para a recuperação e manutenção da Associação Mineira de Paraplégicos – AMP. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Sr. Leonardo José de Mattos, Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte e Fundador da Associação Mineira de Paraplégicos; as Sras. Ana Lúcia de Oliveira, Coordenadora Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência; Andréa Campos Isabela Vieira Vaz de Melo, Vice-Presidente da Associação Crescendo Com Amor, representando a Sra. Isabela Vieira Vaz de Melo, Presidente da Associação; e o Sr. Maurício Alves Peçanha, Fundador da Associação dos Deficientes de Contagem, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e, na sequência, concede a palavra ao Deputado Marques Abreu, também autor do requerimento, para suas considerações iniciais. Registra-se a presença do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Substituindo o Deputado Doutor Wilson Batista por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado). Logo após, o Presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.005/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Marques Abreu, Elismar Prado e Dalmo Ribeiro Silva (3) em que solicitam seja realizada visita à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para tratar de assuntos relacionados à Associação Mineira de Paraplégicos - AMP - com as presenças dos Secretários Municipais de Planejamento, Orçamento e Informação e de Esporte e Lazer; seja encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Belo Horizonte e à Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude pedido de providências para que sejam criados centros de referência de esporte e lazer para pessoas com deficiência; sejam encaminhadas ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte as notas taquigráficas desta reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente – Marques Abreu – Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/5/2012

Às 14h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Doutor Viana, Gustavo Perrella e Ulysses Gomes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 58/2011 (Deputado João Vítor Xavier); 1.354/2011 (Deputado Gustavo Perrella) e 2.781/2012 (Deputado Ulysses Gomes), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.060 a 3.062/2012 são retirados de pauta por determinação do Presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. Registra-se a presença do Deputado Romel Anízio. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela rejeição, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 75/2011 (relator: Deputado Gustavo Perrella, em virtude de redistribuição) e 1.270/2011 (relator: Deputado Romel Anízio). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.781 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ulysses Gomes). O Projeto de Lei nº 614/2011 é convertido em diligência ao autor. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de



proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.004/2012. Registra-se a presença do Deputado Antônio Júlio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella - Romel Anízio - Duarte Bechir.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/5/2012

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Duarte Bechir (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado) e Gustavo Valadares (substituindo o Deputado Luiz Henrique, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 326, 1.220, 2.046, 147, 862, 985, 1.470, 2.311, 2.471, 2.545, 2.773/2011, 2.829, 2.858, 2.860, 2.886/2012, (Deputado Gustavo Valadares); 2.894, 2.904, 2.909, 2.929, 2.930, 2.934, 2.943, 2.944, 2.948, 2.951, 2.966, 2.970, 3.001, 3.016 e 3.018/2012 (Deputado Duarte Bechir). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 326, 1.220 e 2.046/2011, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final os Projetos de Lei nºs 147, 862, 985, 1.470, 2.311, 2.471, 2.545, 2.773/2011, 2.829, 2.858, 2.860, 2.886, 2.894, 2.904, 2.909, 2.929, 2.930, 2.934, 2.943, 2.944, 2.948, 2.951, 2.966, 2.970, 3.001, 3.016 e 3.018/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo - Romel Anízio.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/5/2012

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Luiz Carlos Miranda e André Quintão (substituindo este ao Deputado Pompílio Canavez, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Carlos Miranda, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.023/2012 (Deputado Luiz Carlos Miranda); 3.024 e 3.054/2012 (Deputado Tadeu Martins Leite); 435/2011 e 3.026/2012 (Deputado Juninho Araújo); 2.552/2011 e 3.039/2012 (Deputado Pompílio Canavez), todos em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.773/2011 e 3.028/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.864, 2.928 e 2.885/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Celinho do Sintrocél, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a segurança e a prevenção de acidentes de trabalho no polo de produção de fogos de artifício de Santo Antônio do Monte, Japaraíba, Moema, Arcos, Araújo, Lagoa da Prata, Itapeçerica e Pedra do Indaiá. A Presidência passa a direção dos trabalhos ao Deputado Luiz Carlos Miranda, para apreciação de proposições de sua autoria. Após votação, é aprovado requerimento da Deputada Rosângela Reis em que solicita seja realizada visita desta Comissão ao Mineirão para verificar as condições de trabalho no canteiro de obras. É recebido requerimento da referida Deputada, para ser apreciado em reunião posterior, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir os problemas enfrentados pelos pacientes acometidos por distrofias musculares que tiveram assistência domiciliar, prestada pela Secretaria de Estado de Saúde através da Fhemig, prejudicada por ação judicial do Ministério Público que, ao determinar a realização de concurso público, causou gravíssimo lapso temporal entre a exoneração dos especialistas da equipe multidisciplinar que acompanhava os usuários do referido serviço e a necessária capacitação profissional dos novos servidores concursados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Rosângela Reis, Presidente – Duarte Bechir – Pompílio Canavez.



ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CRACK, EM 17/5/2012

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Lamac, Célio Moreira, Doutor Viana e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir sobre a defesa social no enfrentamento do “crack”: repressão qualificada e sistema de justiça criminal. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Mariana Carvalho de Paula de Lima, Defensora Pública, representando a Sra. Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral do Estado; Valéria da Silva Rodrigues, Juíza de Direito da Vara Infância e Juventude da Comarca Belo Horizonte; e o Cap. PM Hudson Ferraz, Assessor de Prevenção às Drogas da PMMG, representando o Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana, Comandante-Geral; os Srs. Márcio Lobato Rodrigues, Delegado Geral de Polícia e Chefe do Departamento de Investigação Antidrogas de Minas Gerais, também representando o Sr. Cylton Brandão da Matta, Chefe da Polícia Civil do Estado; João Geraldo de Almeida, Delegado da Polícia Federal, representando o Sr. Fernando Durán Poch, Superintendente Regional da Polícia Federal; Jorge Tobias de Sousa, Promotor de Justiça e Coordenador de Combate e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes do Ministério Público, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Vanderlei Miranda em que solicita seja acrescentado no relatório da Comissão Especial para Enfrentamento do Crack sugestão de criação de reserva de 5% de vagas no quadro social das empresas públicas mineiras para reinserção de dependentes químicos, que tenham feito tratamento em comunidades terapêuticas ou unidades especializadas de tratamento; Liza Prado em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que apoie, técnica e financeiramente, a implantação, no Município de Uberlândia, de um Consultório de Rua, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011, para dar atenção psicossocial a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS; Paulo Lamac (4) em que solicita a participação desta Comissão na audiência pública da Comissão Especial de Combate ao Crack e outras drogas da Câmara dos Deputados, em Alfenas, para discutir o enfrentamento ao “crack” na região do lado de Furnas; sejam realizadas reuniões de audiência pública nos Municípios de Ipatinga e Timóteo, para discutir o enfrentamento do “crack” nas regiões; seja realizada reunião de audiência pública para a apresentação das atividades do Programa Educacional de resistência às Drogas - Proerd, da Polícia Militar de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Vanderlei Miranda, Presidente – Célio Moreira – Dr. Wilson Batista.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/5/2012

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Sebastião Costa, André Quintão, Glaycon Franco, Gustavo Valadares e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência do Deputado Adalever Lopes, Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas desta Casa, em que encaminha as notas taquigráficas de reunião de audiência pública realizada em 8 de maio, para subsidiar a elaboração do parecer sobre o Projeto de Lei nº 398/2011. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.155, 3.159, 3.161, 3.162 e 3.166/2012 (Deputado André Quintão); 3.153 e 3.158/2012 (Deputado Bruno Siqueira); 3.154/2012 (Deputada Rosângela Reis); 3.152/2012 (Deputado Glaycon Franco); 3.157, 3.160 e 3.168/2012 (Deputado Gustavo Valadares); e 3.167/2012 (Deputado Luiz Henrique). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.182, 1.213 e 1.560/2011 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento, os dois primeiros, do Deputado Luiz Henrique, e o último, da Deputada Rosângela Reis, aprovados pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.022/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição); 1.899/2011, 2.897/2012 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado André Quintão); 2.482/2011 na forma do Substitutivo nº 1, 3.034/2012 (relatora: Deputada Rosângela Reis); e 3.005/2012 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Glaycon Franco). São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Projeto de Lei nº 1.056/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); ao Procon-MG o Projeto de Lei nº 2.805/2012 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição); ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – e ao autor o Projeto de Lei nº 3.122/2012 (relator: Deputado Glaycon Franco); à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – o Projeto de Lei nº 3.123/2012 (relator: Deputado André Quintão); à Seplag o Projeto de Lei nº 3.124/2012 e à Secretaria de Estado de Saúde o Projeto de Lei nº 3.130/2012 (relator: Deputado Luiz Henrique). Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.180/2011 (relator: Deputado Luiz Henrique). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.941 e 3.079/2012, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados



Gláycion Franco e André Quintão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 2.722/2011, 3.108 e 3.127/2012 (relator: Deputado André Quintão); 2.911/2012 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Luiz Henrique); 3.030 e 3.126/2012 (relatora: Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 3.106 e 3.125/2012. É aprovado requerimento do Deputado Luiz Henrique em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Saúde ofício solicitando a análise da possibilidade e da conveniência de serem os protetores e bloqueadores solares incluídos na lista de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão – Luiz Henrique – Bruno Siqueira – Gustavo Valadares.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/5/2012

Às 14h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Duarte Bechir, Pompílio Canavez e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir denúncias de agressão, ocorrida na Praça Floriano Peixoto, em 22/4/2012, praticada por guardas municipais e policiais militares a Fernando da Silva Soares, estudante de Arquitetura da UFMG, Rafael Barros, membro do Conselho Municipal de Cultura, e Joviano Mayer, advogado, este último em pleno exercício da profissão, configurando-se violação de direitos fundamentais e abuso de autoridade. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Cíntia Ribeiro de Freitas, Vice-Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da OAB-MG; Janaina Macruz Inácio, Produtora do Festival Palavra Som; Patrícia Costa de Melo, assessora da Ouvidoria de Polícia do Estado; dos Srs. William Rodrigues Nogueira, Gerente de Licenciamento e Fiscalização da Regional Centro-Sul da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Ten. Cel. PM Cícero Leonardo da Cunha, Comandante do 1º Batalhão da PMMG; Cel. PM José Chagas Diniz Couto, Gerente de Execução Operacional, representando o Cel. PM Ricardo Belione de Menezes, Comandante da Guarda Municipal de Belo Horizonte; Fernando Nogueira Martins Junior, Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG; Roberto Rolim Andrés, Professor da Escola de Arquitetura da UFMG; Joviano Gabriel Maia Mayer, Rafael Barros Gomes e Fernando da Silva Soares, vítimas, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Assume a direção dos trabalhos o Deputado Duarte Bechir. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Registra-se a presença da Deputada Luzia Ferreira e dos Deputados Rogério Correia e Gustavo Perrella. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater suposta arbitrariedade cometida contra o Sgt. PM Hermon Eltz Santos quando da apreensão da arma de sua propriedade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Durval Ângelo, Presidente - Duarte Bechir - Rômulo Viegas.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Duarte Bechir, Luiz Carlos Miranda e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 28/5/2012, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir denúncias sobre as atividades do crime organizado em Juiz de Fora com participação de policiais civis e militares do Estado e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 435/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Antônio dos Santos, com sede no Município de Caeté.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 435/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Antônio dos Santos, com sede no Município de Caeté, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo contribuir para o desenvolvimento social da comunidade onde atua.

Com esse propósito, a instituição promove atividades sociais e reivindica, perante os poderes públicos, benefícios e melhoramentos para o Distrito de Antônio dos Santos.

Tendo em vista o trabalho humanitário desenvolvido pela Associação Comunitária de Antônio dos Santos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 435/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.718/2011**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Espaço para Todos, com sede no Município de Betim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.718/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Espaço para Todos, com sede no Município de Betim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a defesa de políticas públicas de interesse comunitário.

Com esse propósito, a instituição zela pela qualidade de vida de seus associados; realiza atividades culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, educativas e de capacitação para o mercado de trabalho; defende a preservação do meio ambiente; apoia pesquisas sobre a situação social e econômica de seus assistidos, a fim de detectar os problemas existentes e apresentar soluções; luta contra toda forma de discriminação, priorizando a garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação Comunitária Espaço para Todos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.718/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.552/2011**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do Deputado Marques Abreu, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Nacional de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer Sintetic Bool Futebol Clube Bom de Bola Bom de Escola Formação de Atletas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.



Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.552/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Nacional de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer Sintetic Bool Futebol Clube Bom de Bola Bom de Escola Formação de Atletas, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 2006.

Visando à promoção da cultura, do esporte e do lazer, a instituição mantém espaços para apresentações culturais e prática de esportes; estimula a inclusão social de crianças e adolescentes em escolas e clubes esportivos; forma atletas em especialidades amadoras e profissionais e realiza eventos e campeonatos esportivos. Além disso, presta assistência social; promove a segurança alimentar e nutricional; defende a universalidade dos serviços de saúde e educação; fomenta a experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela referida Associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.552/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.867/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Educacional e Cultural, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.867/2012 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Educacional e Cultural, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, que tem por escopo a prestação de assistência social.

Com esse propósito, a instituição realiza projetos visando à proteção da criança, do adolescente, do idoso e da mulher; desenvolve a capacitação e a educação profissional por meio de cursos e treinamentos; oferece programas de reforço escolar; presta atendimento psicopedagógico; promove atividades culturais, educacionais e de conscientização ambiental.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pelo Centro de Desenvolvimento Educacional e Cultural, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.867/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.026/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação ONG Desenvolvimento e Cidadania, com sede no Município de Nanuque.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.026/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação ONG Desenvolvimento e Cidadania, com sede no Município de Nanuque. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prestação de assistência social, especialmente a pessoas em situação de vulnerabilidade social.



A instituição desenvolve programas para geração de emprego e renda; realiza cursos de formação técnica profissionalizantes para a integração de seus assistidos no mercado de trabalho; executa projetos nas áreas de saúde, educação, cultura, turismo, informática e agropecuária; fomenta a proteção da família, da infância, da maternidade, da adolescência e da velhice e apoia a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência.

Cabe destacar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.026/2012 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.029/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Amor & Vida, com sede no Município de Carangola.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.029/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Amor & Vida, com sede no Município de Carangola, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a defesa do bem-estar e da dignidade de seus assistidos.

Com esse propósito, a instituição promove a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, por meio da orientação sobre a formação das famílias, a educação dos filhos e o acolhimento dos idosos; ampara as pessoas carentes por meio da distribuição de materiais, como cestas básicas, agasalhos e medicamentos; presta assistência médica e odontológica, inclusive com o transporte de pacientes para internações e tratamentos fisioterápicos; distribui literatura educativa sobre higiene, saúde, economia doméstica e outras de interesse da comunidade e fomenta a educação de base e as manifestações culturais, orientando a formação profissional e a integração no mercado de trabalho.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pela Associação Beneficente Amor & Vida, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.029/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.039/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bom Retiro – Acobe –, com sede no Município de Piracema.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.039/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bom Retiro – Acobe –, com sede no Município de Piracema, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo representar os moradores da comunidade onde atua na luta por melhorias e na defesa de seus direitos e interesses.

Com esse propósito, a instituição realiza diversas atividades, como a busca por melhorias nas áreas de infraestrutura, saúde, educação, assistência social, agropecuária, abastecimento, transporte, lazer, cultura, esporte e segurança pública; a proteção da família, da maternidade, da infância, da velhice e das pessoas com deficiência; a doação de alimentos, material escolar, roupas, cobertores, medicamentos e material de construção para os mais necessitados; a promoção de palestras, reuniões festivas, oficinas temáticas e eventos culturais, proporcionando entretenimento e fortalecendo os laços sociais e comunitários.

Tendo em vista o trabalho social desenvolvido pela Acobe, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.039/2012, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.
Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.053/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro de Assistência Social Resgatando Vidas de Lambari – Casvil –, com sede no Município de Lambari.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.053/2012 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Assistência Social Resgatando Vidas de Lambari – Casvil –, com sede no Município de Lambari, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a promoção do bem-estar e da dignidade de seus assistidos.

Com esse propósito, a instituição protege a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; orienta a formação de lares, a educação dos filhos e o amparo a idosos; acolhe pessoas carentes e distribui materiais como cestas básicas, agasalhos e remédios; presta assistência médica e odontológica, inclusive com o transporte de pacientes para internação e tratamento fisioterápico; informa seus assistidos sobre temas como higiene, profilaxia de enfermidades endêmicas e infectocontagiosas e economia doméstica e fomenta a educação de base e a formação profissional.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pelo Casvil, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.053/2012, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.
Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.075/2012

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Antialcoólica de União de Minas, com sede no Município de União de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.075/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Antialcoólica de União de Minas, com sede no Município de União de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo contribuir para a recuperação de alcoolistas.

Com esse propósito, a instituição incentiva a participação de seus assistidos em psicoterapia de grupo; trabalha na readaptação dessas pessoas à família e à sociedade e coopera com organizações similares que tenham objetivo semelhante.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pela Associação Antialcoólica de União de Minas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.075/2012, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.
Neider Moreira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.110/2012**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**
Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento do Município de Diogo de Vasconcelos, com sede no Município de Diogo de Vasconcelos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.110/2012 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento do Município de Diogo de Vasconcelos, com sede nesse Município, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo contribuir para a melhoria da localidade e das condições de vida de seus moradores.

Com esse propósito, a instituição identifica os problemas da comunidade e busca meios para solucioná-los; promove campanhas de arrecadação de recursos para ocasiões de calamidades, desastre, viroses e dificuldades similares; estimula a divulgação do esporte e da cultura por meio de torneios, ruas de lazer, festivais e exposições; presta assistência na área habitacional a famílias de baixa renda, com a doação de material de construção e a organização de mutirões; auxilia em atendimentos nas áreas de saúde, educação e transporte.

Tendo em vista o importante trabalho social desenvolvido pelo Conselho Comunitário de Desenvolvimento do Município de Diogo de Vasconcelos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.110/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2011**Comissão Especial**
Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Sargento Rodrigues, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011 altera os arts. 55, 56, 62 e 70 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 10/2/2011, a proposição foi distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do disposto no art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva inserir na Constituição do Estado dispositivo vedando a deliberação da Assembleia mediante voto secreto, salvo as hipóteses que especifica. Naturalmente, são alterados todos os demais dispositivos constitucionais que fazem expressa referência ao voto secreto. Assim, propõe-se acrescer ao art. 55 da Constituição do Estado o seguinte parágrafo único:

"Art. 55 - (...)

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no art. 58, § 2º, e no art. 62, XVI e XVII, em nenhuma outra hipótese a Assembleia Legislativa deliberará mediante processo de votação secreta."

As exceções que se abrem dizem respeito à deliberação acerca de alguns casos de perda de mandato, como o do parlamentar que incorre nas vedações previstas no art. 57 da Carta mineira, do parlamentar cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, bem como daquele que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. São ainda ressalvadas da vedação do voto secreto a deliberação acerca da exoneração, de ofício, do Procurador-Geral de Justiça, antes do término de seu mandato, bem como sua destituição, na forma da lei orgânica do Ministério Público.

Quanto ao mais, ficaria vedada a deliberação por escrutínio secreto.

É preciso destacar o caráter de suprallegalidade da Constituição Federal, que se apresenta como fundamento jurídico de todas as demais normas jurídicas. Isso posto, frise-se que o "caput" do art. 37 da Lei Maior consigna, entre outros, o princípio da publicidade, a servir de norte a qualquer dos Poderes do Estado. É com base nesse princípio que se tem, como regra geral, o voto aberto por ocasião de deliberações do Poder Legislativo, visto que o parlamentar exerce uma função de representação pública, de modo que é mais que razoável que o representado saiba em que sentido tem votado o representante. O voto secreto afigura-se como uma garantia do cidadão comum, de modo que este, ao votar, possa fazê-lo segundo suas convicções mais íntimas, livre de qualquer pressão espúria que pudesse desvirtuá-lo. Já quanto ao parlamentar, sua atuação há de ser a mais transparente possível. Essa a razão pela qual a regra geral aponta para o voto aberto no processo decisório no âmbito do Legislativo.

Contudo, os princípios não são absolutos, de modo que, ante razões ponderáveis, adota-se o voto secreto nas deliberações parlamentares. É o caso, por exemplo, da deliberação sobre o veto do Chefe do Poder Executivo. Fosse o voto aberto, tal circunstância poderia deixar os parlamentares à mercê do Presidente, sobretudo no que toca à questão de liberação de recursos orçamentários, o que poderia comprometer seriamente as relações entre tais Poderes e a desejável harmonia e independência entre eles. Daí a Constituição exigir o voto secreto nessas deliberações. Poderia o constituinte estadual divergir dessa disciplina jurídica? Impõe-se a resposta negativa, ante o disposto no art. 25 da Constituição da República:



“Art. 25 - Os estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição”.

Ora, conforme visto, o processo de votação do veto governamental – aberto ou público – pode trazer implicações para as relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, levando a um desequilíbrio favorável ao primeiro. Nesse sentido, o princípio da separação dos Poderes poderia estar comprometido, razão pela qual a Constituição estadual não pode discrepar, nesse particular, do disposto na Constituição da República. A proposta em exame, neste particular, mostra-se incompatível com a Constituição da República e com a jurisprudência do Supremo

Já no caso de deliberação acerca de perda de mandato, também aqui comparecem razões plausíveis para a votação secreta. O constituinte federal certamente levou em conta a necessidade de salvaguardar os parlamentares de pressões espúrias que pudessem advir da opinião pública, muitas vezes induzida a prejuízos. Os parlamentares, ao deliberar nesses casos, estariam agindo como julgadores, o que justificaria o voto secreto, para resguardá-los dessas pressões. Mas essa questão é polêmica, tanto que tramitam no Congresso inúmeras propostas de extinção do voto secreto. O fato é que o texto da Constituição da República consagra o voto secreto. Com isso, vincula o constituinte estadual, ante o disposto no art. 27 da Lei Maior, segundo o qual se aplicam aos Deputados Estaduais as regras da Lei Maior sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas. Trata-se, pois, de preceito de acatamento compulsório pelos estados, enquadrando-se no domínio de atuação institucional do constituinte federal. Nesse sentido, vale citar a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 2.461 e 3.208, relator Ministro Gilmar Mendes: “Emenda constitucional estadual. Perda de mandato de parlamentar estadual mediante voto aberto. Inconstitucionalidade. Violação de limitação expressa ao poder constituinte decorrente dos Estados-membros (CF, art. 27, § 1º combinado com art. 55, § 2º)”.

Há ainda a hipótese de eleição dos membros da Mesa da Assembleia, quando então parece-nos de rigor a adoção do escrutínio secreto, uma vez que o Deputado atua como se fora um eleitor, já que escolhe, entre seus pares, aqueles que irão compor a Mesa. Também nesse ponto, dissentimos da proposta em tela, que eliminaria a possibilidade do voto secreto para eleição de membros da Mesa diretora.

Outra hipótese de escrutínio secreto prevista na Constituição do Estado é a relativa à aprovação da exoneração, de ofício, do Procurador-Geral de Justiça, antes do término de seu mandato, bem como a hipótese de destituição dessa autoridade, na forma da lei orgânica do Ministério Público (art. 62, XVI, XVII).

Afora essas situações previstas constitucionalmente, não vislumbramos nenhuma outra em que se justifique a adoção do voto secreto. Não obstante, a Constituição do Estado prevê também para a aprovação da escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas indicados pelo Governador do Estado, dos membros do Conselho de Governo indicados pelo Chefe do Executivo, do Conselho Estadual de Educação e do Conselho de Defesa Social, de interventor em Município, dos Presidentes e dos Diretores do sistema financeiro estadual e de titular de cargo, quando a lei o determinar (art. 62, XXIII). Para esses casos, propomos a extinção do voto secreto, dada a inexistência, a nosso juízo, de razões plausíveis a justificar a sua adoção.

No que concerne ao art. 2º da proposta em exame, pretende-se fazer inserir o seguinte § 3º no art. 56 da Carta mineira:

“Art. 56 (...)

§ 3º – No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Assembleia Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação de culpa”.

O dispositivo transcrito não tem como ser inserido na Constituição mineira, pois colide abertamente com a nova sistemática introduzida pela Emenda Constitucional federal nº 35. Tal norma subtraiu ao Parlamento a prerrogativa que este detinha de decidir sobre a prisão ou autorizar a formação de culpa de parlamentar, ao mesmo passo em que instituiu em favor do Poder Legislativo, por iniciativa de partido político, a possibilidade de sustar o andamento da ação. Tal disciplina normativa foi adotada também pela Carta mineira por meio da Emenda à Constituição nº 84, de 22/12/2010. Nem poderia ser de outra maneira, pois se trata de norma de observância compulsória em todos os Estados da Federação. Isso posto, impõe-se a supressão do art. 2º da proposição em análise.

Formalizamos todas as alterações propostas por meio do Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 – (...)

XXIII – aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha:

- a) dos Conselheiros do Tribunal de Contas indicados pelo Governador do Estado;
- b) dos membros do Conselho de Governo indicados pelo Governador do Estado, do Conselho Estadual de Educação e do Conselho de Defesa Social;
- c) de Interventor em Município;
- d) dos Presidentes das entidades da administração pública indireta, dos Presidentes e dos Diretores do sistema financeiro estadual;
- e) de titular de cargo, quando a lei o determinar.”.

Art. 2º – Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2011.



Rômulo Viegas, Presidente - Sebastião Costa, relator - Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32/2012

Comissão Especial Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o Deputado Délio Malheiros, a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2012 “altera o art. 21 da Constituição do Estado, ficando vedada a investidura e a nomeação para agentes públicos de pessoas inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal”.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 10/3/2012, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 111, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva alterar o art. 21 da Constituição do Estado para vedar que pessoas consideradas inelegíveis em razão de atos ilícitos sejam investidas em quaisquer cargos, empregos ou funções públicas. Na justificação, destacam-se a importância da chamada Lei da Ficha Limpa na história recente da democracia brasileira e a pretensão de estender os efeitos moralizantes desse diploma a toda a administração pública estadual.

A iniciativa parlamentar encontra respaldo no art. 64 da Constituição do Estado, bem como em decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, como, por exemplo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 1.521-4 e no Recurso Extraordinário – RE – nº 183.952-0.

No que tange ao conteúdo da proposta, cumpre-nos introduzir o seu exame com o que dispõe o art. 25 da Constituição da República: “os Estados regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição”.

Nesse diapasão, observamos que a Lei nº 869, de 1952, a qual dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Minas Gerais, estabelece rigoroso regime de responsabilidade para os servidores públicos estaduais, a começar pelo seu art. 208, segundo o qual “pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente”. Por seu turno, os arts. 244 e seguintes do estatuto dispõem sobre o regime disciplinar dos servidores, que pode ensejar até a demissão do funcionário, conforme o art. 35, § 1º, II, da Constituição Mineira.

Outras leis definem o regime de responsabilidade civil e penal dos servidores públicos em geral. Destacam-se, nesse contexto, a Lei Federal nº 8.429, de 1992, que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”, e o Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 1940, que instituiu o Código Penal.

Segundo a primeira, também conhecida como Lei de Improbidade Administrativa:

“Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.”.

Por seu turno, o Código Penal estabelece que:

“Art. 92 - São também efeitos da condenação:

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos.”.

Observamos, assim, que já há todo um sistema normativo de controle da probidade do servidor público, conforme ao instituto da estabilidade, previsto no art. 41 da Constituição da República, segundo o qual:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;



II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.”.

Por outro lado, no que tange aos requisitos para o ingresso nos quadros da administração pública estadual, a referida Lei nº 869 dispõe que:

“Art. 13 - Só poderá ser provido em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado dezoito anos de idade;
- III - haver cumprido as obrigações militares fixadas em lei;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica;
- VII - ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargos isolados para os quais não haja essa exigência;
- VIII - ter atendido às condições especiais, inclusive quanto à idade, prescrita no respectivo edital de concurso.”.

Esse dispositivo encontra-se superado em alguns aspectos, tendo em vista o que dispõem, por exemplo, os incisos I e II do art. 37 da Constituição da República.

Por sua vez, a proposição sob exame pode ser compreendida, a um só tempo, como objetivação do requisito da “boa conduta”, no sentido de afastar julgamentos subjetivos de valor nessa seara e garantir a efetividade do princípio da isonomia, e como generalização do critério da “ficha limpa” enquanto requisito para o ingresso na administração pública estadual.

Quanto a esse último aspecto, cumpre destacar a edição da Lei Complementar Federal nº 135, de 2010, popularmente conhecida como Lei da Ficha Limpa, que alterou a Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

Trata-se, a toda evidência, da fonte de inspiração da proposição analisada, que pretende estender condicionamentos impostos pela legislação eleitoral àqueles que pleiteiam exercer cargos eletivos – particularmente as inelegibilidades decorrentes de atos ilícitos previstas no inciso I do art. 1º da referida Lei das Inelegibilidades – para os que visam a ocupar quaisquer outros cargos, empregos ou funções públicas no âmbito do Estado.

Observamos, a propósito, que a Emenda à Constituição nº 85, de 2010, já avançou nesse sentido, quando determinou a aplicação desses mesmos condicionamentos à nomeação para o exercício de funções de direção na administração pública estadual. Posteriormente, o Governador do Estado editou o Decreto nº 45.604, de 2011, ampliando a abrangência da restrição para o exercício de quaisquer cargos, empregos e funções, a título comissionado, no âmbito do Poder Executivo estadual.

De uma perspectiva constitucional, poder-se-ia objetar que a norma proposta ofenderia o princípio da presunção de inocência, consagrado no inciso LVII do art. 5º da Constituição da República, bem como o disposto no citado inciso I do § 1º do art. 41 desta e no inciso I do § 1º do art. 35 da Constituição Mineira, que cuidam do instituto da estabilidade do servidor público.

Cumpre ressaltar, entretanto, que a proposição faz tão somente reforçar uma condição para o ingresso no serviço público, não afetando de qualquer modo o regime disciplinar ou de responsabilidade do servidor que já se encontra em exercício em cargo, emprego ou função. Com efeito, os termos “investidura” e “nomeação” referem-se ao processo de formação do vínculo do servidor com a entidade pública, que se tem por concluído com a entrada em exercício do funcionário. Porém, quanto ao exercício de cargos em comissão e funções de confiança, que envolvem funções de direção, chefia e assessoramento, entendemos que eventual inelegibilidade superveniente deve importar no rompimento desse vínculo com o Estado.

Por outro lado, apesar de a questão da restrição da presunção de inocência decorrente da proposição sob exame não se equiparar totalmente à discussão referente à Lei da Ficha Limpa – que diz respeito mais de perto ao exercício dos direitos políticos passivos e se fundamenta no § 9º do art. 14 da Constituição da República, tendo sido, portanto, considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal na decisão das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 29 e 30 e da ADI nº 4578 –, fiamos-nos em que o legislador, mais que qualquer outro órgão do Estado, tem autoridade constitucional e legitimidade democrática para proceder à ponderação de princípios fundamentais, bem como em que as medidas propostas consubstanciam uma concretização proporcional da moralidade administrativa.

Finalmente, tendo em vista o sistema da Constituição Estadual, bem como a intenção dos autores da proposição e o próprio espírito dos Deputados desta Casa, se pretendemos abarcar todos os cargos, empregos e funções públicas, de qualquer dos Poderes e órgãos autônomos do Estado, devemos estabelecer isso claramente nas disposições gerais da Lei Fundamental, de modo que a norma não fique sujeita a indevidas restrições interpretativas. Em face disso, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o § 3º ao art. 23 e o art. 300 à Constituição do Estado, vedando a investidura em cargos, funções ou empregos públicos e o exercício de cargos em comissão e funções de confiança, por aqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 23 da Constituição do Estado o seguinte § 3º:

“Art. 23 – (...)”

§ 3º – É vedado àqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração direta e indireta dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.”

Art. 2º – Fica acrescentado à Constituição do Estado o seguinte art. 300:

“Art. 300 – É vedada a investidura em cargo, função ou emprego público, de qualquer natureza ou categoria, daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se aos Poderes do Estado, às entidades da administração indireta, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, bem como ao ingresso na atividade notarial e de registro.”

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Luzia Ferreira, Presidente - Bruno Siqueira, relator - André Quintão - Délio Malheiros.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.259/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.476/2007, “proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 28/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Foram anexados a esta proposição os Projetos de Lei nºs 1.472/2011 e 1.484/2011, de autoria, respectivamente, dos Deputados Tiago Ulisses e Liza Prado, nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por tratarem de matéria de conteúdo similar.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo proíbe o uso, no Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto, sendo estes considerados formas fibrosas dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é, a crisotila (asbesto branco), e dos anfibólios, entre eles, a actinolita, a amosita (asbesto marrom), a antofilita, a crocidolita (asbesto azul), a tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários desses minerais.

Não podemos deixar de mencionar que proposição similar tramitou nesta Casa na legislatura anterior - o Projeto de Lei nº 1.476/2007 -, tendo esta Comissão analisado de forma detalhada a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade e concluído por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade. Não obstante, ao refletir novamente sobre a matéria, vislumbramos outros aspectos de natureza jurídica que viabilizam a sua aprovação.

Primeiramente, cabe ressaltar que a proibição constante no projeto tem o escopo de proteger a saúde da população do Estado, uma vez que tem sido divulgado na mídia que o amianto é um produto prejudicial à saúde, o qual pode causar a formação de tumores cancerígenos no organismo humano.

Na esteira desse problema, diversos países do mundo chegaram a abolir o uso e a comercialização do amianto. Ocorre que o amianto utilizado nesses países é o amianto anfibólio, considerado nocivo, ao passo que, no Brasil, é utilizado o amianto crisotila, sobre cuja nocividade existe controvérsia. Em matéria publicada na “Folha de S.Paulo” de 19/3/2001, o Governador do Estado de Goiás afirma que não foi ainda realizada nenhuma pesquisa com o amianto crisotila comprovando sua nocividade.

No que tange ao aspecto jurídico-constitucional da proposição, tem o Estado competência para editar normas sobre produção e consumo bem como sobre proteção e defesa da saúde.

Conforme prevê o art. 24, incisos V e XII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre tais matérias. De acordo com a sistemática estabelecida pela referida Carta, no âmbito da competência concorrente, a União limitar-se-á a editar normas gerais, cabendo ao Estado a competência suplementar. Somente no caso de inexistência de lei federal estabelecendo normas gerais, a competência legislativa do Estado se torna plena.

A União, no uso de sua competência constitucional, editou a Lei nº 9.055, de 1995, que disciplina a extração, a industrialização, a utilização, a comercialização e o transporte do asbesto ou amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências. Tal norma promove o banimento dos anfibólios e dos produtos que o incorporem e permite, expressamente, em seu art. 2º, a extração, a industrialização e a comercialização do amianto crisotila. Reconhece, ainda, a insalubridade na manipulação desse material e determina medidas preventivas, com expressa remissão à legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, aos acordos assinados entre os sindicatos dos trabalhadores e seus empregados.

A matéria foi objeto de análise no Supremo Tribunal Federal – STF –, que, em sede de medida cautelar, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.396 (MC/MS), declarou a inconstitucionalidade de legislação de idêntico teor aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso sob a forma da Lei nº 2.210, de 2001. Ao examinar a matéria, a relatora da ação, Ministra Ellen Gracie, ressaltou, em seu voto, que “a polêmica quanto à utilização do amianto chega ao Brasil com certa defasagem e, muito embora o tipo de amianto aqui empregado não seja o anfibólio, que está proscrito, nem se tenham as condições de incidência que se verificaram em outros países, iniciativas de diversas unidades da federação semelhantes à que ora analisamos têm, em nome da defesa



da sanidade de sua população, estabelecido proibições ao uso e à comercialização de produtos que contenham em sua fabricação a fibra de crisotila”.

No que toca à competência do Estado membro para editar normas referentes à matéria, o STF entendeu que se trata de normas sobre produção e consumo e de proteção à saúde, sendo, pois, a sua competência concorrente com a União. Entendeu, ainda, no caso concreto, que a referida Lei Federal nº 9.055, de 1995, estabelece normas gerais sobre a produção do amianto e permite, expressamente, a extração, a industrialização e a comercialização da crisotila.

E ainda, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.656-9, a citada Corte julgou inconstitucional a Lei nº 10.813, de 24/5/2001, a qual proíbe a importação, a extração, o beneficiamento, a comercialização, a fabricação e a instalação, no Estado de São Paulo, de produtos ou materiais contendo qualquer tipo de amianto, sob qualquer forma.

Ocorre que o STF, em recente decisão, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.937, por maioria de votos, não referendou a liminar concedida pelo relator da ação, Ministro Marco Aurélio, que suspendia a aplicação de lei de conteúdo similar do Estado de São Paulo. Desse modo, mesmo que provisoriamente, ou seja, até que seja proferida decisão definitiva no bojo do processo, a lei estadual que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto continua a ser aplicada.

É interessante aqui destacar o voto do Ministro Joaquim Barbosa na referida medida cautelar:

“(…) De fato, não parecem existir níveis seguros para a utilização de amianto, inclusive a crisotila. Mendes considera superada, portanto, a chamada 'hipótese do anfíbio', ou seja, a conclusão de que apenas o amianto do tipo anfíbio (azul, marrom e outros), espécie do mineral que já está proibida no Brasil, teria consequências danosas à saúde humana. As fibras do crisotila têm potencial para produzir mesotelioma (Mendes, p. 13-16).

(…)

Cabe mencionar, ainda, que existem substitutos à utilização do crisotila. Segundo a Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto (Abrea), esses substitutos estão disponíveis no mercado brasileiro. Trata-se de fibras artificiais de origem mineral ou orgânica.

(…)

Em 2004, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), reconheceu que, de acordo com os critérios adotados pela Organização Mundial de Saúde, não há limites seguros para a exposição humana. Naquele ato, também reconheceu que telhas e caixas d'água feitos de crisotila são resíduos perigosos”.

No seu voto, o Ministro Joaquim Barbosa menciona voto do ex-Ministro Francisco Rezek, que, em outro julgamento – proferido quando em vigor a Constituição Federal de 1967, com as modificações impostas pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969 –, defendia ser flagrante despropósito “entender que normas federais estabelecem limites máximos à proteção da saúde, quando, na realidade, essas normas constituem um piso, a partir do qual cada Estado desdobrará, na conformidade de suas condições e interesses próprios, o patrimônio legislativo. Não há como conceber possa a União, valendo-se da regra que permite estabelecer normas gerais de defesa e proteção da saúde, fixar limites a esse empenho protetivo – porventura mais firme em algumas unidades federadas – em nome da salvaguarda de outros valores, de outros bens jurídicos que não a própria saúde. Assim, neste exato domínio, jamais poderia reputar-se ofensiva à Constituição a lei estadual que multiplicasse as cautelas e os métodos de defesa da saúde, salvo quando ofensiva a outra norma constitucional, concebida para preservar valor jurídico diverso”. Apesar de antigos e proferidos com base em Constituição anterior, seus fundamentos podem ser aplicados atualmente, com base no que preceitua o art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Ainda analisando o voto do Ministro Joaquim Barbosa sobre a competência dos Estados para legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde, encontramos o seguinte:

“(…)

Esse artigo fixa diretrizes a serem seguidas nos conflitos normativos entre os entes da Federação.

Portanto, o art. 24 parece levar em consideração, implicitamente, a possibilidade de que a União venha a transbordar o conteúdo previsto para a norma federal geral. Diante dessa possibilidade, Diogo de Figueiredo Moreira Neto propôs uma solução interessante:

'As normas específicas baixadas pela União juntamente com as normas gerais ou os aspectos específicos por acaso nestas contidas, não têm aplicação aos Estados-membros, considerando-se normas particularizantes federais, dirigidas aos Governo Federal'.

Na coexistência de normas federal e estadual:

'A norma específica estadual que regular, direta e imediatamente, uma relação ou situação jurídica concretamente configurada afasta a aplicação da norma federal coincidente, salvo se contrariar diretrizes principiológicas da norma geral' (…)

O Ministro Joaquim Barbosa afirma ainda que a lei estadual que proíbe o amianto seria constitucional por duas razões.

A primeira diz respeito à existência de tratado internacional a respeito – Convenção nº 162 da Organização Internacional do Trabalho –, promulgado por meio do Decreto nº 126, de 22/5/91, que se configura compromisso assumido formalmente pelo Brasil de desenvolver e implementar medidas para proteger o trabalhador exposto ao amianto.

A Convenção seria uma norma protetora de direitos fundamentais, em especial o direito à saúde, ao meio ambiente equilibrado e a dignidade da pessoa humana, também encontrando amparo na valorização do trabalho humano, justiça social e defesa do meio ambiente, como fundamentos da ordem econômica. Assim, o conteúdo do referido tratado internacional seria um critério definitivo para se avaliar o exercício da competência legislativa dos Estados, uma vez que possui, no mínimo, o “status” de norma supralegal e infraconstitucional.

É importante destacar que a citada convenção previu que, constatadas a existência e a viabilidade de substitutos ao amianto, os assinantes do tratado deveriam preferir esses substitutos. Desse modo, é desprovido de sentido e de fundamento jurídico o entendimento de que tal comando tenha eficácia somente para a União e não para os Estados e Municípios.



A segunda razão apresentada pelo Ministro é que seria “inadequado concluir que a lei federal exclui a aplicação de qualquer outra norma ao caso. A pré-existência da Convenção impede que se tente elevar a lei ordinária federal ao status de norma geral. Em verdade. É a Convenção que possui tintas de generalidade.

A distinção entre lei geral e lei específica é inaplicável ao caso de leis sobre amianto. E isto por uma razão simples: em matéria de defesa da saúde, matéria em que os Estados têm competência, não é razoável que a União exerça uma opção permissiva no lugar do Estado, retirando-lhe a liberdade de atender, dentro de limites razoáveis, os interesses da comunidade. O exercício desta opção esvaziaria o compromisso assumido pelo Brasil na Convenção”.

A proposição em tela, contudo, possui vícios de natureza constitucional, como, por exemplo, a previsão de obrigações ou de competências para o Poder Executivo. O STF é pacífico quanto ao fato de que tal disposição viola o princípio fundamental da separação dos Poderes. Com a finalidade de adequar a proposição às normas constitucionais e legais vigentes, bem como à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

No substitutivo mencionado, alteramos ainda a data de vigência de alguns dispositivos, em observância ao princípio da segurança jurídica, tendo em vista os efeitos práticos que a proibição possa gerar. Isso porque é importante dar um prazo razoável para que os fabricantes, atacadistas e varejistas possam enfrentar o banimento do uso do amianto, especialmente em telhas para cobertura, com a fixação de obrigações mais rigorosas, e para que os fabricantes cumpram essas obrigações no período compreendido entre a data da publicação da lei e a data fixada para o banimento.

Como não existem estudos que garantam que as fibras alternativas não ocasionam perigo aos seres humanos depois de inaladas, também entendemos ser pertinente incluir no substitutivo artigo que disponha sobre o controle dos substitutos do amianto.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta Comissão também deve se manifestar sobre os Projetos de Lei nºs 1.472 e 1.484/2011, anexados à proposição. Sendo assim, informamos que todos os fundamentos aqui apresentados se aplicam a eles, tendo em vista possuírem o mesmo conteúdo da proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.259/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidos em todo o território do Estado, obedecidos os prazos dispostos no art. 2º, a importação, o transporte, o armazenamento, a industrialização, a comercialização e o uso do amianto ou asbestos e de outros minerais que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos em sua composição.

Art. 2º – O encerramento das atividades relacionadas no art. 1º obedecerá aos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta lei:

I – 96 (noventa e seis) meses, para a importação e transporte;

II – 102 (cento e dois) meses, para o armazenamento, a industrialização e a comercialização pela indústria dos produtos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos em sua composição;

III – 110 (cento e dez) meses, para a comercialização pelos estabelecimentos atacadistas e varejistas dos produtos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos em sua composição;

IV – 120 (cento e vinte) meses, para o uso dos produtos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos em sua composição.

Art. 3º – Até o vencimento do prazo estabelecido no inciso II do art. 2º, as empresas fabricantes de produtos que contenham amianto ou asbestos em sua composição instaladas no território do Estado ficam obrigadas a:

I – realizar medições de concentração de poeira de amianto em suspensão no ar nos locais de fabricação, em intervalos não superiores a seis meses, tomando como referência normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, devendo as medições serem realizadas por instituições credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia – Inmetro –;

II – não permitir o trabalho de fabricação de produtos em locais onde as medições acusarem concentrações maiores que 0,10 f/cm³ (zero vírgula dez fibra por centímetro cúbico);

III – divulgar aos trabalhadores que atuam na fabricação de produtos que contenham amianto ou asbestos em sua composição normas de segurança relacionadas a sua utilização segura e responsável;

IV – realizar campanhas semestrais de qualificação e de divulgação ampla sobre os riscos e a forma correta da utilização dos produtos à base de amianto.

Art. 4º – Os substitutos do amianto, quando introduzidos no mercado, deverão estar sujeitos a normas rígidas de controle, nos termos de regulamento, tendo como objetivo manter a proteção à saúde, até que se comprove, por pesquisas, que não são prejudiciais à saúde humana.

Art. 5º – O descumprimento ao disposto nesta lei ou na sua regulamentação sujeita o infrator às penas estabelecidas no XXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Gustavo Valadares, relator – Luiz Henrique – André Quintão – Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.482/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Paulo Lamac, a proposição em epígrafe “revoga a Lei Estadual nº 13.958, de 26 de julho de 2001”.
Publicado no “Diário do Legislativo” de 23/9/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em exame pretende revogar a Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências.

Segundo o autor, o processo acelerado de expansão urbana dessa região e a ausência de implementação de ações objetivas teriam levado à descaracterização da APA, havendo a necessidade de regulamentação diferenciada, para permitir a preservação das áreas verdes remanescentes e o ordenamento da ocupação. Nesse contexto, ele observa que a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Belo Horizonte (Lei nº 7.166, de 1996) teria estabelecido, dentro dos limites da área, os zoneamentos ZEIS, ZP1, ZAR2, ZPAM, ZE, que têm características mais rigorosas e mais condizentes com a realidade do local do que a proteção conferida pela lei estadual. Ainda de acordo com o parlamentar, não se justificaria a manutenção da referida área como APA, pois que inócua, já que ela não seria dotada de atributos suficientes para manter essa condição.

Observamos, inicialmente, que o objeto desse projeto não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado, de modo que não vislumbramos óbice à deflagração do processo legislativo por atuação parlamentar.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência concorrente. Significa isso, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos Estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em temas eventualmente não regulados por lei federal.

A Lei Federal nº 9.985, de 18/7/2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – e dá outras providências. Contém, portanto, as normas gerais sobre a matéria.

Nos termos do art. 22 dessa lei, que trata da criação de unidades de conservação:

“Art. 22 – As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

(...)

§ 7º – A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica”.

Vale dizer, a extinção de unidade de conservação da natureza regularmente instituída depende de lei específica, de modo que a proposição examinada é mesmo o instrumento adequado e necessário à finalidade a que se destina.

Entendemos por bem ouvir os órgãos ambientais estaduais responsáveis e baixamos o projeto em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

A Semad apresentou nota técnica com a sugestão de substitutivo, baseado em estudo do Instituto de Geociências Aplicadas – IGA –, pelo qual a área da unidade de conservação seria retificada, sendo sua gestão compartilhada com o Município de Belo Horizonte. Segundo a Pasta, ao invés de revogar a lei que criou a APA, o ideal seria a sua adequação, fazendo com que a referida APA efetivamente cumpra a função para a qual foi criada e para que, simultaneamente, possa ser regularizado o ordenamento dessa região. Em síntese, eis os motivos para a apresentação do substitutivo:

- A APA Fazenda Capitão Eduardo está localizada na periferia da capital mineira, nos limites dos Municípios de Sabará e Santa Luzia, na região nordeste. Sua efetivação representa um instrumento de proteção, ordenamento e democratização do espaço em uma das poucas regiões do Município de Belo Horizonte que apresentam áreas em urbanização e não urbanizadas com características rurais.

- Em 2006, o IGA desenvolveu um trabalho em que foi realizado o georreferenciamento da área, conforme memorial descritivo contido na Lei nº 13.958, de 2001, com equipamentos geodésicos e respeitando as normas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, concluindo que a APA apresenta uma área de 521,9252ha, e não 260ha, conforme consta do art. 1º da mencionada lei.

- Seria imperiosa a revogação do art. 3º da Lei nº 13.958, de 2001, em virtude do que estabelece a Lei Federal nº 9.985, de 2000, que dispôs que as unidades de conservação sujeitar-se-ão a regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

- Considerando-se que a APA está inserida unicamente no Município de Belo Horizonte e que irá favorecer a comunidade ali instalada, é necessária a participação desse Município, mediante gestão compartilhada.

- Finalmente, impõe-se a revogação do disposto no art. 5º da Lei nº 13.958, de 2001, uma vez que fica implícita a sujeição daqueles que não observarem o disposto nas leis de forma geral, inclusive no que diz respeito a sanções civis, criminais e administrativas, no caso de infração da norma ambiental.

Comungamos do entendimento manifestado pela Semad, sendo certo que a solução proposta é plenamente compatível com as pretensões do autor e com a iniciativa do Município de Belo Horizonte. Dessa forma, apresentamos substitutivo, nos termos em que foi sugerido pela Pasta, apenas realizando algumas modificações em respeito à técnica legislativa.



Por fim, dada a relevância do estudo do IGA intitulado “Áreas de Proteção Ambiental no Estado de Minas Gerais: Demarcação e Estudos para Zoneamento Ecológico”, referente à APA em questão, realizado no ano de 2006, faz-se a sua anexação ao processo.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.482/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada Área de Proteção Ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo a área de 521,9252ha (quinhentos e vinte e um hectares, noventa e dois ares e cinquenta e dois centiares) e perímetro de 12.430,24m (doze mil quatrocentos e trinta metros e vinte e quatro centímetros), situada no Município de Belo Horizonte e descrita no anexo desta lei.

Parágrafo único – As coordenadas referidas no anexo encontram-se representadas no Sistema UTM – Projeção Universal Transversa de Mercator –, referenciadas pelo Meridiano Central nº 45 Wgr; tendo como o “datum” o SAD-69. Os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 13.958, de 2001, o anexo desta lei.

Art. 3º – O art. 4º da Lei nº 13.958, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Estado articular-se-á com o Município de Belo Horizonte para a implantação, administração e gestão da APA Fazenda Capitão Eduardo.

§1º – Para a efetivação do previsto no “caput”, será realizada a revisão do zoneamento em conformidade com o que dispõe o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte.

§2º – Para a gestão da APA Fazenda Capitão Eduardo, será constituído conselho consultivo composto por representantes dos poderes públicos estadual e municipal e de entidades da sociedade civil organizada.”.

Art. 4º – Ficam revogados os arts. 3º e 5º da Lei nº 13.958, de 2001.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de 2012)

“Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001)

A APA Fazenda Capitão Eduardo tem os seguintes limites, medidas e confrontações: inicia-se na barra do ribeirão da Onça com o rio das Velhas, chamado de Ponto 1, Marco de Referência IGA 249, de coordenadas UTM E = 617689,0380 e N = 7808792,0920; desse Ponto 1, sobe pela margem esquerda do rio das Velhas, aproximadamente 4.627,00m, até encontrar o denominado Ponto 2, Marco de Referência IGA 250, de coordenadas UTM E = 618892,0480 e N = 7805999,8890; desse Ponto 2, segue em linha reta, com azimute de 270º e distância de 705m metros, passa com aproximadamente 41,30m, pelo Marco de Referência IGA 250 de coordenadas UTM E = 618892,0480 e N = 7805999,8890 e mais, aproximadamente, 658,00m, pelo Marco de Referência IGA 247, de coordenadas UTM E = 618234,0840 e N = 7805999,9550, até encontrar na rua dos Moreiras o denominado Ponto 3; desse Ponto 3, segue pela rua Carlos Drumond de Andrade, aproximadamente 50m, depois pela rua Beira Linha, antigo leito da estrada de ferro, aproximadamente 2.326m e depois pela rua Padre Argemiro Moreira, aproximadamente mais 200m, até encontrar o Marco IGA 248, de coordenadas UTM E = 616000,1840 e N = 7806636,8440, localizado no passeio da rua Padre Argemiro Moreira, denominado Ponto 4; desse Ponto 4, segue em linha reta com azimute de 0º e distância aproximada de 1.229m; passa aproximadamente 1.200m pelo Marco de Referência IGA 251, de coordenadas UTM E = 615999,9570 e N = 7807838,832, até encontrar a margem direita do canal da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – ribeirão da Onça, no ribeirão da Onça, denominado Ponto 5; desse Ponto 5, desce pela margem direita do ribeirão da Onça, aproximadamente 3.292m, até encontrar a barra desse ribeirão da Onça com o rio das Velhas no Ponto 1, início e fim desta descrição.”.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - André Quintão - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.745/2011

Comissão de Saúde

Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 159/2011, enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que cria as carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e de Médico Perito, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, altera as Leis nº 15.462 e nº 15.470, ambas de 13/1/2005, nº 15.474, de 28/1/2005, e a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, que dispõe sobre as autoridades sanitárias de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do SUS e institui prêmio por desempenho de metas.

O projeto foi originalmente distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A requerimento aprovado em 6/3/2012, foi o projeto encaminhado também à Comissão de Saúde, para receber parecer sobre o mérito.



Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 17, que apresentou.

Por meio da Mensagem nº 206/2012, o Governador encaminhou emenda ao projeto em tela. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.745/2011 com as Emendas nºs 1, 2 e 4 a 16, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Subemenda nº 1 à Emenda nº 3 por ela apresentada. Apresentou, ainda, as Emendas nºs 18 a 20. A Emenda nº19, que apresentou, incorporou o teor da emenda encaminhada pelo Governador.

Agora vem o projeto a esta Comissão para que emita parecer sobre o mérito, nos termos do art.188, combinado com o art.102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise trata da instituição de carreiras ligadas à área da saúde, no âmbito do Poder Executivo. Propõe-se a criação da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, na Secretaria de Estado da Saúde - SES -, e de Médico Perito.

Com vistas a compor os quadros da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, o projeto prevê a transformação de 788 cargos da carreira de Analista de Atenção à Saúde e de 206 cargos da carreira de Especialista em Políticas e Gestão à Saúde, previstos na Lei nº 15.462, de 13/1/2005, em 994 cargos da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde. A proposição prevê também a criação de 496 cargos de provimento efetivo da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde.

O projeto propõe ainda a transformação dos cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde e de Analista de Atenção à Saúde, no exercício da função de médico, cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, em cargos da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde. Também os servidores efetivados em decorrência da Lei Complementar nº 100, de 05/11/2007, em exercício da função de médico, que estejam lotados na SES, passam a integrar a carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde.

Segundo o projeto, os servidores que irão integrar a nova carreira terão carga horária de vinte horas. O projeto também contém normas sobre o posicionamento nas novas tabelas da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde dos servidores cujos cargos serão transformados em cargos da carreira instituída.

Além disso, a proposição prevê a criação da carreira de Médico Perito, no Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 15.470, de 13/1/2005, bem como a carga horária, as normas de desenvolvimento na nova carreira, e a respectiva tabela de vencimentos.

Pretende-se também alterar as atividades de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS: a designação de servidores para tais atividades está limitada àqueles ocupantes de cargos de provimento efetivo ou função pública. Institui-se, ainda, o Prêmio por Desempenho de Metas - PDM - para esses servidores.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou 17 emendas. A Emenda nº 17 foi fruto de proposta de emenda votada e aprovada na reunião em que se apreciou o projeto de lei em análise. Tal emenda objetiva a criação da carreira de Cirurgião-Dentista, no âmbito do Poder Executivo. Entendemos que tal dispositivo não é pertinente à matéria tratada na proposição em comento.

A Comissão de Administração Pública apresentou a Emenda nº 18 para uniformizar o tratamento entre os Médicos Peritos e os Médicos da Área de Gestão e Atenção à Saúde, garantindo que o posicionamento dos servidores na carreira de Médico Perito não acarretará redução no seu vencimento básico. Além disso, por meio da Emenda nº 19, que apresentou, aquela Comissão acatou a emenda encaminhada pelo Governador com o objetivo de reajustar os valores da remuneração dos Coordenadores Estaduais, Macrorregionais e Médicos Plantonistas. Na mensagem em que encaminhou a emenda, o Chefe do Executivo justificou que houve uma defasagem nos valores inicialmente previstos para pagamento do prêmio por desempenho de metas devido ao prazo decorrido entre o cálculo e o envio do projeto à Assembleia Legislativa. Segundo a mensagem, “os recursos a serem utilizados para o pagamento das alterações previstas nesta emenda serão custeados com recursos federais oriundos do Bloco de Gestão pela Saúde e condicionados ao cumprimento de metas específicas atribuídas às autoridades sanitárias, não havendo impacto financeiro ao Tesouro Estadual”.

A Comissão de Administração Pública propôs também alterar a Emenda nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça, que dá nova redação ao art. 31. Apresentou, então, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3 para deixar mais claro que a regra contida no art. 31 do projeto aplica-se somente aos servidores de que trata o inciso VI do art. 20 da Lei nº 13.317, de 24/9/99, que exercem as atividades de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do SUS. Tais servidores serão designados por ato do Secretário de Estado de Saúde. Já as demais autoridades sanitárias, previstas no referido art. 20, permanecerão exercendo as funções especificadas na lei. Como a Subemenda nº 1 preserva as alterações propostas na Emenda nº 3 da Comissão de Constituição e Justiça, fica esta prejudicada com a aprovação da referida subemenda.

Consideramos que as medidas previstas no projeto podem contribuir para que os serviços públicos de que trata se tornem mais eficientes e para a valorização dos servidores médicos, buscando um tratamento isonômico para os profissionais da área que integram o Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo Estadual.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.745/2011 com as Emendas nºs 1, 2 e 4 a 16, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça; com a Emenda nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Subemenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública; com as Emendas nºs 18 a 20, também apresentadas pela Comissão de Administração Pública; e pela rejeição da Emenda nº 17, da Comissão de Constituição e Justiça.

Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 3 fica prejudicada a Emenda nº 3 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente e relator - Doutor Wilson Batista - Glaycon Franco.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.811/2012

Comissão de Saúde Relatório

De autoria do Deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em tela assegura o acesso às técnicas de preservação de gametas e ao tratamento para a procriação medicamente assistida aos pacientes em idade reprodutiva submetidos ao tratamento de câncer no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária e foi analisada preliminarmente pela primeira, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa a assegurar o acesso às técnicas de reprodução medicamente assistida na rede pública de saúde do Estado aos pacientes em idade reprodutiva que forem submetidos a procedimentos para tratamento de câncer que impliquem esterilidade, tais como cirurgia, quimioterapia e radioterapia. Para tanto, estabelece que esses pacientes terão prioridade na coleta de seus gametas – óvulos e espermatozoides – e que a eles será assegurado todo o tratamento de procriação assistida, incluindo a preservação, a conservação, a distribuição e a transferência dos gametas.

A proposição determina que o consentimento do beneficiário deve ser formalizado por meio de instrumento particular que contenha a indicação médica para o emprego de técnicas de tratamento oncológico consideradas esterilizantes e os aspectos técnicos e as implicações médicas decorrentes da procriação assistida. Ademais, autoriza o Estado a formalizar convênios ou contratar empresas da área para complementar os serviços da rede pública quando necessário.

Até a última década, o câncer era um doença de extremos: os pacientes eram em sua grande maioria crianças – por causas genéticas – e adultos após os 50 anos – devido a causas genéticas combinadas com fatores externos. Do ponto de vista epidemiológico, esse quadro, porém, está mudando. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer – Inca –, os tumores mais comuns entre os adultos jovens são o linfoma, a leucemia e os cerebrais, mas também é grande a ocorrência em testículos e mamas. Uma pesquisa da Faculdade de Medicina da PUC-Campinas revelou que 26% dos casos de melanoma (câncer de pele raro e grave) diagnosticados são de pacientes com idade inferior a 26 anos. Outro levantamento realizado pelo Hospital do Câncer de São Paulo apontou que o índice de câncer de mama em mulheres com idade inferior a 35 anos quase triplicou, correspondendo a 16,8% das notificações.

Ainda que o câncer seja uma doença muito grave, com os diagnósticos cada vez mais precoces e os protocolos de tratamento avançados, a taxa média de sobrevivência desses pacientes é de 70%. Entretanto, alguns tipos de drogas utilizadas no tratamento quimioterápico para câncer podem causar infertilidade tanto no homem como na mulher, o que pode vir a frustrar o desejo de maternidade ou paternidade de pacientes jovens com diagnóstico de câncer. Os oncologistas, por meio de pesquisas, constataram que drogas quimioterápicas utilizadas, principalmente, nos tratamentos de linfomas, de leucemias e de câncer de mama causam taxas de infertilidade acima de 50% para ambos os sexos. Os remédios do composto quimioterápico para matar as células cancerosas podem também destruir as células que originam os óvulos e os espermatozoides.

Atualmente, com a inovação das tecnologias reprodutivas, é possível congelar e armazenar por tempo indeterminado óvulos, espermatozoides, embriões e tecido ovariano para, no futuro, serem utilizados com auxílio de técnicas de reprodução assistida, preservando-se, assim, a capacidade reprodutiva. Todo esse processo depende de fatores como o tipo de câncer, a idade da pessoa, o estadiamento da doença e, conseqüentemente, da sobrevivência do paciente.

No caso dos homens, por meio da criogênese, os espermatozoides são coletados, congelados e armazenados em nitrogênio líquido, que mantém suas características iniciais, como qualidade e grau de concentração, por tempo indeterminado. Por sua vez, a criopreservação de óvulos e tecido ovariano consiste no método de vitrificação, em que essas células são desidratadas e depois imersas em um meio crioprotetor para serem congeladas.

A coleta é realizada anteriormente ao processo de tratamento com radioterapia ou quimioterapia, ou de cirurgias como vasectomia. Posteriormente, no momento desejado, os gametas podem ser utilizados para a reprodução assistida por meio de técnicas como a inseminação artificial ou a fertilização “in vitro”, por exemplo. Para os pacientes que já têm parceiro, há, ainda, a possibilidade de congelamento de embriões, um procedimento também já bem estabelecido.

Embora as técnicas atuais da medicina reprodutiva permitam a preservação da fertilidade em pacientes com câncer, elas são dispendiosas e conseqüentemente de acesso restrito.

O planejamento familiar é direito assegurado pelo § 7º do art. 226 da Constituição da República de 1988, que incumbe ao Estado a competência para prover os recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito. A Lei Federal nº 9.263, de 12/1/96, regulamenta esse dispositivo constitucional e institui o planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Em seu art. 3º, a citada lei estabelece que as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS –, em todos os seus níveis de atuação, são obrigadas a garantir, em toda a rede de serviços de atenção à saúde da mulher, do homem ou do casal, ações que incluam como atividades básicas a assistência à concepção e à contracepção, entre outras. Esse diploma legal garante, ainda, o acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para regulação da fecundidade e o oferecimento de todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.



A Portaria GM/MS nº 426, editada pelo Ministério da Saúde em 22/3/2005, instituiu a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida e estabelece que a referida política deve ser implantada de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as secretarias de Estado de saúde e as secretarias municipais de saúde, para organizar uma linha de cuidados integrais, identificar os aspectos determinantes e condicionantes dos principais problemas de infertilidade em casais em sua vida fértil, definir critérios técnicos mínimos para o funcionamento, o monitoramento e a avaliação dos serviços que realizam os procedimentos e técnicas de reprodução humana assistida, entre outros objetivos.

Em âmbito estadual, a Lei nº 11.335, de 20/12/93, dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem, mediante a adoção de ações médicas e educativas que compreendem o planejamento familiar, de modo a favorecer o livre exercício dos direitos reprodutivos. A atenção à saúde sexual e reprodutiva também é um dos objetivos da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem, instituída pela Lei nº 18.874, de 20/5/2010.

Como se vê, o direito à constituição de prole está assegurado por diversos dispositivos no ordenamento jurídico. Considerando-se as peculiaridades do tratamento de câncer que pode levar jovens pacientes à infertilidade, julgamos meritória a apresentação de proposição com vistas a fornecer-lhes meios de formar uma família no futuro. A garantia de prioridade para coleta de gametas nos serviços de reprodução humana assistida se faz necessária para essas pessoas, dada a importância do início imediato da propedêutica para aumentar as chances de cura.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de aperfeiçoar o texto da proposição em tela. Desse modo, essa Comissão sugeriu a retirada do termo “mineiros” do art. 1º do projeto, uma vez que limitar o âmbito de abrangência da prestação de serviço público de saúde apenas para os cidadãos mineiros, isto é, nascidos no Estado de Minas Gerais, estabelece um fator de discriminação por origem e, portanto, contraria o disposto no art. 5º, “caput”, da Constituição da República, que consagra o tratamento igualitário como direito fundamental do cidadão.

Com relação ao art. 3º da proposição em comento, a Comissão de Constituição e Justiça apontou a sua inocuidade, visto que a celebração de contratos ou convênios por parte do Poder Executivo não requer aprovação ou autorização legislativa, conforme disposto no art. 90, XVI, da Constituição mineira. Por fim, a referida Comissão justificou, ainda, que o art. 4º da proposição em análise contraria as disposições da Lei Federal nº 9.782, de 26/1/99, que confere à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – competência para regulamentar, controlar e fiscalizar os serviços de reprodução humana assistida.

Esta Comissão entende que são pertinentes as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça por meio do Substitutivo nº 1. Consideramos, ainda, conveniente a substituição da expressão “procriação medicamente assistida” por “reprodução humana assistida” com vistas a alinhar o texto da norma à terminologia utilizada pelo Ministério da Saúde. Apresentamos, pois, a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, a fim de promover essa modificação ao texto da norma.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.811/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no texto do Substitutivo nº 1 a expressão “procriação medicamente assistida” por “reprodução humana assistida”.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Neider Moreira, relator - Doutor Wilson Batista.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 147/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 147/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paula de Morada Nova de Minas, com sede no Município de Morada Nova de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 147/2011

Declara de utilidade pública a entidade Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Morada Nova de Minas, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Morada Nova de Minas, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Gustavo Valadares, relator – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 862/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 862/2011, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Creche Novo Lar, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 862/2011

Declara de utilidade pública a Creche Novo Lar, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Novo Lar, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 985/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 985/2011, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Novo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 985/2011

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Novo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Novo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.470/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.470/2011, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Escola Profissionalizante Tenente Oswaldo Machado - Eptom -, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.470/2011

Declara de utilidade pública o Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Adolescentes e Jovens - Eptom -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Adolescentes e Jovens - Eptom -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.471/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.471/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Instituto Paulo Roberto Ferreira de Faria de Inclusão Social – Ipram –, com sede no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.471/2011

Declara de utilidade pública o Instituto Paulo Roberto Ferreira de Faria de Inclusão Social – Ipram –, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Paulo Roberto Ferreira de Faria de Inclusão Social – Ipram –, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.545/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.545/2011, de autoria do Deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública a Associação Assistencial Amor Fraternal, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.545/2011

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Amor Fraternal, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Amor Fraternal, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.773/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.773/2011, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação do Bem-Estar Social - Asbem -, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.773/2011

Declara de utilidade pública a Associação do Bem-Estar Social - Asbem -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Bem-Estar Social - Asbem -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.829/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.829/2012, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Geraldo de Assis Toledo, com sede no Município de Bocaina de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.829/2012

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Geraldo de Assis Toledo, com sede no Município de Bocaina de Minas.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Geraldo de Assis Toledo, com sede no Município de Bocaina de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.886/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.886/2012, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente, Criança e ao Idoso do Município de Ipaba - AAACIMI -, com sede no Município de Ipaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.886/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente, Criança e ao Idoso do Município de Ipaba - AAACIMI -, com sede no Município de Ipaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente, Criança e ao Idoso do Município de Ipaba - AAACIMI -, com sede no Município de Ipaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.894/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.894/2012, de autoria do Deputado Anselmo José Domingos, que declara de utilidade pública a Casa Irinéia Lar Doce Lar, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.894/2012

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Irinéia Lar Doce Lar, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Irinéia Lar Doce Lar, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.909/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.909/2012, de autoria do Deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Oficina de Saúde Preventiva de Araxá – Ospa –, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.909/2012

Declara de utilidade pública a entidade Oficina de Saúde Preventiva de Araxá – Ospa –, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Oficina de Saúde Preventiva de Araxá – Ospa –, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.



Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.929/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.929/2012, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária para Desenvolvimento da Vila do Bueno - Ascodovib -, com sede no Município de Conselheiro Pena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.929/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária para Desenvolvimento da Vila do Bueno - Ascodovib -, com sede no Município de Conselheiro Pena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária para Desenvolvimento da Vila do Bueno - Ascodovib -, com sede no Município de Conselheiro Pena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.930/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.930/2012, de autoria do Deputado Luiz Carlos Miranda, que declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Petrovale, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.930/2012

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Petrovale, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos do Petrovale, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.934/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.934/2012, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Creche Infantil Os Três Porquinhos, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.934/2012

Declara de utilidade pública a Creche Infantil Os Três Porquinhos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Infantil Os Três Porquinhos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.943/2012**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.943/2012, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública o Roupeiro Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Ituiutaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.943/2012

Declara de utilidade pública a entidade Roupeiro Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Roupeiro Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.944/2012**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.944/2012, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados por Invalidez – Adapi –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.944/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados por Invalidez – Adapi –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados por Invalidez – Adapi –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.948/2012**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.948/2012, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Vida e Esperança Tirol, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.948/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Vida e Esperança Tirol, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Vida e Esperança Tirol, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.951/2012**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.951/2012, de autoria do Deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública o Instituto de Promoção Artística, Cultural e de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – Ipademg –, com sede no Município de Teófilo Otôni, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.951/2012

Declara de utilidade pública o Instituto de Promoção Artística, Cultural e de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – Ipacdemg –, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Promoção Artística, Cultural e de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – Ipacdemg –, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.966/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.966/2012, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bairro Moreiras - ACPPRM -, com sede no Município de Carandaí, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.966/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Moreira - ACPPRM -, com sede no Município de Carandaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Moreira - ACPPRM -, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.970/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.970/2012, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Feirantes de Turmalina, com sede no Município de Turmalina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.970/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Feirantes de Turmalina, com sede no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Feirantes de Turmalina, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.001/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.001/2012, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de São José da Varginha, com sede no Município de São José da Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.001/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de São José da Varginha, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de São José da Varginha, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.018/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.018/2012, de autoria do Deputado Celinho do Sinttrocel, que declara de utilidade pública a Casa de Apoio e Recuperação Desafio Jovem Casa do Oleiro, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.018/2012

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Apoio e Recuperação Desafio Jovem Casa do Oleiro, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Apoio e Recuperação Desafio Jovem Casa do Oleiro, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Valadares.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 22/5/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

nomeando Daniella Cristina Alves Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

Gabinete do Deputado Duarte Bechir

exonerando Otávio Pires de Miranda do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Isabelle Fernandes Borges para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Clese Aparecida Pereira Almeida para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Edelson Antônio Godinho Pimenta para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Mauro Anderson de Oliveira Felipe para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133, do ADCT da Constituição Estadual, observadas as Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:



aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 14/5/2012, a servidora Arriete Corrêa Araujo, CPF: 279.189.126-91, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Assistente Social, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, e 19.838, de 2/12/2011, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e da Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 18/4/2012, a servidora Valéria Ferreira de Paula, CPF: 378.565.536-34, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Consultor, padrão VL-67, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c art. 132, do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescido pelo artigo 48 da Emenda à Constituição nº 84, de 22/12/2010, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, e 17.637, de 14/7/2008, na Lei complementar nº 64, de 25/3/2002, e nos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e nas Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 2/5/2012, a servidora Delza Lúcia da Silva Marques, CPF nº 162.240.276-68, ocupante do cargo de Oficial de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-56, classe III, no exercício de Função Gratificada de Nível Superior, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 24/2012

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 10h30min do dia 6/6/2012, pregão eletrônico através da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos “sites” www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, 14º andar, Ed. Tiradentes, nesta Capital, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2012.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Global Village Telecom Ltda. Objeto: prestação de serviços de conexão de dados. Objeto do aditamento: 1ª prorrogação do Contrato nº 14/2011, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses a partir de 22/3/2012, com vencimento em 21/3/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Madepal Madeiras e Acabamentos Ltda. Objeto: fornecimento e instalação de piso em madeira e rodapé. Vigência: limitada à execução do objeto contratual, observados os prazos estipulados. Licitação: Pregão Eletrônico nº 9/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.